

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 97/2025

Última atualização 25/09/2025

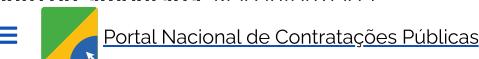
Local: Cuiabá/MT **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade compradora: 070022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fundo orçamentário: Não informado



[Entrar](#)

Id contratação PNCP: 00509018000113-1-002615/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15, participação do servidor Ailton Lopes dos Santos Júnior, lotado na AGISTI/STI, na capacitação presencial "Inteligência Artificial Aplicada às Contratações da Administração e das Estatais", promovida pela empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, a ser realizada em São Paulo/SP, nos dias 15 e 16 de outubro de 2025, no valor de R\$ 5.486,25

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 5.486,25	R\$ 5.486,25

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional	1	R\$ 5.486,25	R\$ 5.486,25

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Item nº 1

Descrição: Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 5.486,25

Valor total estimado: R\$ 5.486,25

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 25/09/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 86.781.069/0001-15

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 5.486,25

Valor total homologado: R\$ 5.486,25

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

INSCRIÇÃO NA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA ÀS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ESTATAIS

1. OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1. Contratação da empresa **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A.**, CNPJ nº **86.781.069/0001-15**, para a prestação de serviço de capacitação técnica no contexto da Capacitação Presencial: Inteligência Artificial aplicada às contratações da administração e das estatais.

1.1.1. O evento será realizado nos dias 15/10/2025 e 16/10/2025, compreendido em um total de 16 (dezesseis) horas aulas.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 15 à 16/10/2025, período de realização do evento, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3. A capacitação será realizada de forma presencial, no local de realização do evento, na cidade de São Paulo-SP, durante o período citado no item 1.2., com carga horária total de 16 (dezesseis) horas aulas.

1.4. O valor total da contratação é de **R\$ 5.486,25 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, relativos ao investimento individual do curso.

1.5. Não haverá prorrogação contratual, tendo em vista que o objeto está vinculado à realização do Curso, previsto para ocorrer em período determinado, de 15 A 16 de outubro de 2025.

1.5.1. Eventual mudança na data de realização do evento ensejará o ajuste automático da vigência contratual para abranger o novo período definido, limitado à duração do evento remarcado.

1.6. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A Contratação está alinhada aos itens 6 e 9 do PAC TIC 2025 (ID 0998988)

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Referência vincula-se à Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente, às seguintes leis:

2.1.1. Lei n.º 10.406, de 2022 (Código Civil).

2.1.2. Lei n.º 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

2.1.3. Lei n.º 13.707, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A Administração Pública demanda constantemente a elaboração de artefatos técnicos complexos e estratégicos para o processo de contratações, tais como **Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), Matriz de Gerenciamento de Riscos, Planos de Trabalho, entre outros documentos instrutivos**. Tais instrumentos exigem elevado nível de análise, precisão e fundamentação, impactando diretamente na qualidade, eficiência e segurança jurídica das aquisições e contratações realizadas pelo órgão. Nesse contexto, a utilização de **tecnologias de Inteligência Artificial (IA)** apresenta-se como ferramenta essencial para **aumentar a eficiência e a produtividade** dos servidores, mediante a automatização de tarefas repetitivas, a economia de tempo e o incremento da precisão na análise de dados e na confecção dos documentos.

4.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

São obrigações do Contratante:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um Gestor designado, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. O Gestor deverá registrar eventuais falhas em documento próprio, comunicar quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas e adotar as providências necessárias para garantir a correta execução contratual.
- b)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- c)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d)** não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência.
- e)** fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- f)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- g)** notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- h)** comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - i)** efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.
 - j)** aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

k) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. ([art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#), da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

c) efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

d) quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as certidões requeridas.

e) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

f) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s).

g) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

i) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no [art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991](#), para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

([art. 116](#) da Lei nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei.

- j)** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- k)** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- l)** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e as recomendações do(a) fiscal de contrato.
- m)** assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- n)** garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do Contrato.
- o)** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo determinado.
- p)** apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço.
- q)** obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- r)** entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores.
- s)** responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- t)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- jj)** não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.
- kk)** arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- ll)** recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- mm)** acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a)

gestor(a) do contrato designado pelo Contratante.

nn) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o [art. 225, da Constituição Federal](#) e em conformidade com a [Lei nº 12.187, de 2009](#), [Lei nº 12.305, de 2010](#), [Decreto nº 10.936, de 2022](#), Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 2010.

oo) assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

pp) por força da Portaria nº 240/2022, institui o Código de Conduta Ética das Contratações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a Contratada deverá ainda:

ppp.1) se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, bem como se comprometa a observar os princípios previstos no artigo 3º do Código de Ética do TRE/MT (Resolução TRE/MT nº 2267, de 20 de março de 2019).

ppp.2) abster-se de contratar de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro, magistrado e ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada do TRE-MT, devendo o profissional, a ser alocado na execução do contrato, **assinar termo** que será entregue por ocasião da alocação do profissional.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JUGALMENTO

7.1. Serviço técnico especializado em TIC, de natureza não continuada.

7.2. Critério de julgamento: notória especialização, sem competição.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD ([Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD](#))

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da [Lei nº 13.709, de 2018](#).

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [Lei nº 13.709, de 2018](#).

8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([art. 37 da Lei nº 13.709, de 2018](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [Lei nº 13.709, de 2018](#).

9. RECEBIMENTO DO OBJETO ([art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.1. As atividades de capacitação ocorrerão conforme cronograma definido pela organização da **CAPACITAÇÃO PRESENCIAL: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA ÀS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ESTATAIS**, entre os dias **15 e 16 de outubro de 2025**, em formato presencial, no local indicado pela organização.

9.2. A programação do evento contempla todo o conteúdo descrito na Proposta Comercial, encartado no **SEI nº 07600.2025-6**, sob o **ID 0998936**.

9.3. Será emitido certificado de participação ao servidor inscrito, com carga horária correspondente às atividades frequentadas. A organização do evento também disponibilizará materiais de apoio e acesso a conteúdos complementares, conforme programação oficial.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, custeada com recursos do orçamento do TRE-MT, em rubrica destinada à capacitação e desenvolvimento de servidores.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ([art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.1. A nota fiscal ou fatura deverá ser protocolada no TRE-MT imediatamente após a conclusão do treinamento. O documento deverá ser apresentado em duas vias, devidamente preenchido, sem emendas ou rasuras, contendo a descrição precisa dos serviços prestados, o valor correspondente, as retenções tributárias aplicáveis e o atesto do fiscal designado pela Administração, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura, desde que apresentada conforme os requisitos do item anterior e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.3. Caso a nota fiscal contenha erros, será devolvida para correção e reapresentação. O prazo

de pagamento será ajustado, acrescendo-se ao prazo original o número de dias decorridos entre a devolução e a reapresentação do documento corrigido.

11.4. Nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$\mathbf{EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.11.5.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia posterior ao recebimento definitivo do produto, o que garante à Administração evitar qualquer inadimplemento na prestação de serviço.

12.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#), da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no [art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

13.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 30 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência ([art. 156, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), impedimento de licitar e contratar ([art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ([art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa ([art. 156, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.13. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. ALTERAÇÕES ([arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2021.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

i. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

i. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato ([art. 137, III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.9. O Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.10. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o Contratante referá:

- a)** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.11. O Contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [art. 139, IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#), refer os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

16. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#), da Lei nº 14.133, de 2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO ([art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18. FORO ([art. 92, §1º](#), da Lei nº 14.133, de 2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT - Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, em 18 de agosto de 2025.

Representantes legais:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

XXXXXXXX XXXXXXXX
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1º Testemunha

2ª Testemunha

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 95/2025

Última atualização 10/10/2025

Local: Manaus/AM **Órgão:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Unidade compradora: 926430 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 19421427000191-1-000109/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Inscrição de servidor da Defensoria Pública no curso "Elaboração de ETP e Mapa de Riscos para Obras e Serviços de Engenharia, com o uso de Inteligência Artificial para Administração Direta e Estatais", que ocorrerá nos dias 09 e 10 de



Entrar

Informações complementares:

A participação do servidor Alexandre Carvalho Macedo, lotado na Diretoria de Arquitetura e Engenharia, justifica-se pela necessidade de atualização constante frente às novas exigências legais e normativas, bem como pela crescente demanda de contratações e execução de obras públicas sob responsabilidade da referida Diretoria. A capacitação contribuirá de forma significativa para elevar a qualidade técnica dos estudos e projetos elaborados pela DAE; garantir maior segurança jurídica e alinhamento às orientações dos órgãos de controle; otimizar tempo e recursos, mediante o uso de ferramentas de IA aplicadas ao planejamento de obras; aprimorar a governança e a gestão de riscos, reduzindo falhas e aumentando a confiabilidade dos processos; e promover inovação e excelência na execução das atividades técnicas da Diretoria.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.890,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.890,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Treinamento qualificação profissional Treinamento qualificação profissional	1	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

Item nº 1

Descrição: Treinamento qualificação profissional Treinamento qualificação profissional

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 3.890,00

Valor total estimado: R\$ 3.890,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 10/10/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 13.859.951/0001-62

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 3.890,00

Valor total homologado: R\$ 3.890,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

OBRAS PÚBLICAS | IA

09 E 10 OUT/2025
MACAPÁ/AP

ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTATAIS

» **Vamos explorar como alinhar eficiência e conformidade, mostrando as possibilidades que a IA oferece para otimizar processos, melhorar a precisão e reduzir o tempo necessário para alcançar resultados de excelência!**

APRESENTAÇÃO

Leis 14.133/2021 e 13.303/2016 e com elas, novas ferramentas, conceitos, terminologias e desafios. A Lei das Estatais já propõe a melhora da governança para toda a empresa pública e sociedade de economia mista. A Nova Lei de Licitações, propondo a aplicação concreta de diversos conceitos de governança, especificamente para as licitações e os contratos. Em todas elas, uma grande importância à etapa de planejamento! ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINARES, PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO, GESTÃO DE RISCOS; afora toda a técnica para a construção do ORÇAMENTO e elaboração de PROJETOS!

Em paralelo, florescem as ferramentas, o uso e as oportunidades a partir da INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. As perspectivas são infinitas, tantas quantas a necessidade e a criatividade do usuário assim o permitir.

Pesquisas de preço, comparação de alternativas, sugestões de solução, antevisão de riscos, tratamento de dados, revisão de peças técnicas, consultor, analista jurídico: propomos, em uma oficina *pari passu*, demonstrar e descobrir possibilidades.

Este seminário, pois, propõe ao participante o manejo prático, contextualizado e organizado aos mais variados tópicos relacionados a todas essas novidades, especificamente voltadas à etapa de planejamento da contratação: Plano Anual de Contratações, Estudos Técnico-Preliminares, Gestão de Riscos, orçamentos preliminares e decisões estratégicas relativas ao PLANEJAMENTO da contratação com o auxílio da INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

Pretende-se demonstrar cada etapa do um Estudo Técnico Preliminar em uma obra ou serviço de engenharia, fazendo um paralelo das exigências legais e dos órgãos de controle com as possibilidades da IA.



CARGA HORÁRIA: 16 HORAS
 (durante 02 dias corridos)

OBRAS PÚBLICAS | IA**09 E 10 OUT/2025****MACAPÁ/AP**

ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTATAIS

OBJETIVOS DO CURSO:

- Situar os participantes quanto às principais etapas de planejamento de licitações e contratos de acordo com as Leis 14.133/2021 e 13.303/2016;
- Desenvolver uma visão crítica de um padrão de raciocínio legal para a solução dos problemas que rodeiam o planejamento de obras públicas segundo a nova lei, capaz de suportar a solução de situações gerais do dia-a-dia administrativo.
- EXPLORAR as potencialidades de uso da inteligência artificial em cada etapa do planejamento das contratações.
- Sanear as principais dúvidas dos participantes em temas afetos a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas.

PÚBLICO-ALVO

Fiscais de contrato, membros de comissão de licitação, auditores, consultores jurídicos, ordenadores de despesa, orçamentistas de obras públicas, engenheiros, arquitetos, advogados e estudantes.

ESPECIALISTA

RAFAEL JARDIM

Auditor Federal de Controle Externo, é assessor de ministro do TCU e foi dirigente daquela Corte por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate à Corrupção daquela Corte.

Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”.

No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretá-



OBRAS PÚBLICAS | IA

 09 E 10 OUT/2025
 MACAPÁ/AP

ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTATAIS

rio de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014.

Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina.

Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, governança, compliance, integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

INTRODUÇÃO / CONTEXTUALIZAÇÃO

Princípios basilares da Lei 14.133/2021 e da Lei 13.303/2016

Hermenêutica aplicada a licitações

Discrecionariedade, motivação e INOVAÇÃO, como princípios licitatórios

VISÃO GERAL DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Experiências, possibilidades e limitações

Cuidados gerais e riscos

Contexto do curso e do palestrante sobre experiência em uso de IA

PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Etapas do planejamento

Desafios do planejamento

Etapas obrigatórias de planejamento

Organização processual do planejamento

PLANO ANUAL DE CONTRATACÕES

Conceito

Objetivos



ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTATAIS

Relação do PCA com a governança estratégica do órgão ou entidade

Obrigatoriedade ou não da realização do PCA

Decreto 10.947/2022 e Resolução CGPar 45/2022

Competências para a realização

Prazos de apresentação

Consequências em caso de atraso

Procedimentos obrigatórios de acompanhamento

Procedimentos necessários para a alteração do PCA

Dificuldades para elaboração do PCA em obras e serviços de engenharia

Utilização de orçamento paramétrico para o PCA

Programa de necessidades e possibilidades do uso de IA na elaboração do PCA

ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR EM OBRAS PÚBLICAS

Definição

Histórico legislativo e regulamentar do ETP

Obrigatoriedade do ETP

Discricionariedade administrativa, motivação e ETP

Quem deve elaborar o ETP?

Definição de Estudos de Viabilidade de obras públicas e serviços de engenharia

- Viabilidade Técnica

- Viabilidade financeira

- Viabilidade econômica

- Viabilidade Ambiental

Diferença para ETP na etapa de projeto de obras e na etapa anterior ao edital para a execução

Casos de "dispensa" de ETP

Eventual responsabilidade dos autores do ETP

Descrição da necessidade da realização da obra

Previsão da contratação no PCA (Plano Anual de Contratações)

Requisitos da contratação

Estimativas de quantidades

Estimativas de valor

Levantamento de mercado

Descrição da solução



OBRAS PÚBLICAS | IA

09 E 10 OUT/2025
MACAPÁ/AP

ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTATAIS

- Justificativas de parcelamento e aspectos gerais pré-licitatórios
- Demonstrativo de resultados
- Contratações correlatas ou interdependentes
- Providências anteriores à contratação
- Descrição de possíveis impactos ambientais
- Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade
- Exploração do uso da INTELIGÊNCIA ARTIFICAL em cada etapa do ETP

GESTÃO DE RISCOS DE OBRAS PÚBLICAS

- Definição de riscos
- Obrigatoriedade da gestão de riscos em obras públicas
- Eventuais responsabilidades sobre a omissão da gestão de riscos em obras públicas
- Responsabilidade pela gestão de riscos, segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos
- Quando devem ser empreendida a identificação de riscos em obras públicas
- Riscos segundo o COSO-ERM e a ABNT-ISSO 31.000
- Tipos de risco
 - Riscos estratégicos
 - Riscos operacionais
 - Riscos de informação
 - Riscos de conformidade
- Mapa de riscos x matriz de riscos: diferença
- Riscos licitatórios e riscos de execução/fiscalização
- Identificação, tratamento, priorização, resposta, controle e monitoramento de riscos de obras públicas e serviços de engenharia
- Exercício prático de gestão de riscos em obras públicas

OFICINA E UTILIZAÇÃO DA IA NO MAPEAMENTO E TRATAMENTO DE RISCOS COM IA

OUTROS USOS DE IA EM DECISÕES ESTRATÉGICAS

- Possibilidades de uso para estimativa inicial de prazo
- Possibilidades de uso na elaboração de PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- Possibilidades de uso no pré-dimensionamento de projetos
- Exploração de possibilidades



OBRAS PÚBLICAS | IA

09 E 10 OUT/2025
MACAPÁ/AP

ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTATAIS

INVESTIMENTO



R\$ 3.890,00

(três mil, oitocentos e noventa reais)

INCLUSO NA INSCRIÇÃO

- Material de Apoio: apostila, caneta, lápis, borracha e caderno;
- Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório (digital);
- 04 coffee breaks + 02 almoços;

DATA, LOCAL E HORA



09 E 10 DE OUTUBRO DE 2025 MACAPÁ/AP

**Das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30
Atalanta Hotel**

Endereço: Av. Coaraci Nunes, 1148 - Centro, 68900-010

A CON Treinamentos reserva-se o direito de cancelar, reagendar o curso ou trocar o palestrante, comprometendo-se a informar os inscritos o quanto antes. A empresa permanece isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).



OBRAS PÚBLICAS | IA

09 E 10 OUT/2025
 MACAPÁ/AP

ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTATAIS

INSCRIÇÃO E PAGAMENTO

A inscrição poderá ser efetuada pelo telefone **(41) 3068-3858**, através do e-mail **contato@contreinamentos.com.br** ou pelo nosso site **www.contreinamentos.com.br**.

O pagamento deverá ser realizado em nome de CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ 13.859.951/0001-62 nos seguintes bancos:



Banco nº 001
Ag. 3041-4
C/C 125211-9



Banco nº 341
Ag. 0615
C/C 21708-0



Banco nº 237
Ag. 02037
C/C 0496760-7



Boleto





Pronto para dar o próximo passo com a gente?

A #CasaCON acredita que o **conhecimento** tem o **poder** de transformar carreiras, vidas e (por que não?) o futuro do nosso país. Se você é tão apaixonado por aprender quanto nós, está no lugar certo! **Estamos aqui para acelerar seu desenvolvimento e ajudar você a alcançar novas conquistas com segurança e eficiência.**

Quero me inscrever agora!



Se preferir, entre em contato com nossa central de relacionamento:

(41) **3068-3858**

(41) **9 9514-1110**

contato@contreinamentos.com.br

Acompanhe nossas Redes Sociais:

@contreinamentos

CON | **#EU ME IMPORTO**
treinamentos

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 140/2025

Última atualização 09/10/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

Unidade compradora: 323028 - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF



[Entrar](#)

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 02270669000129-1-000077/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação da empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ nº 21.545.863/0001-14, para a participação de 05 (cinco) servidores, na ação de capacitação aberta "Inteligência Artificial Generativa nas Contratações Públicas (IAGen)", na modalidade presencial, em Brasília-DF, nos dias 13 e 14/10/2025, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 17.388,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 17.388,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional	1	R\$ 17.388,00	R\$ 17.388,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Item nº 1

Descrição: Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 17.388,00

Valor total estimado: R\$ 17.388,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 08/10/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 21.545.863/0001-14

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 17.388,00

Valor total homologado: R\$ 17.388,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%


PROPOSTA COMERCIAL – AO SENADO FEDERAL

Razão Social da empresa: Instituto Negócios Públicos do Brasil					
Nome fantasia (se houver): INP					
CNPJ: 10.498.974/0001-09					
Endereço: Rua Izabel a Redentora Nº 2356, Centro- São José dos Pinhas/PR					
CEP: 83.005-010					
Telefone: (41) 8877-0234					
E-mail: falecom@institutonp.com.br					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): Banco do Brasil – AG: 1622-5 C/C: 105.678-6					
Nome do Representante legal da empresa: Rudimar Barbosa dos Reis					
CPF: do Representante legal da empresa: 574.460.249-68					
RG/órgão emissor: do Representante legal da empresa: 4.086.763-5					
E-mail do Representante legal da empresa: r.reis@negociospublicos.com.br					
Telefone do Representante legal da empresa: (41) 8877-0234					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? (<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não)					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Inscrição	<i>Treinamento presencial " "Masterclass Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas". 10/11/2025 a 11/11/2025, no MERCURE SALVADOR RIO VERMELHO</i>	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br



			<i>Endereço: Rua Fonte do Boi, 215 Rio Vermelho - CEP 41.940-360, na cidade de Salvador/BA, com carga horária de 16 Horas. etc etc etc.....</i>		
2					
VALOR TOTAL					R\$ 4.100,00
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto:					
Prazo de garantia (se houver):---					
Data da elaboração da proposta: 14/10/2025					
Prazo de validade da proposta: 10/11/2025					
Nome do responsável pela proposta: Consultora Julia					
Telefone do responsável pela proposta: (41): 8877-0234					
e-mail do responsável pela proposta: julia jesus <julia.jesus@negociospublicos.com.br>					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):					

Forma de pagamento:

O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

Obs.: Informar o que está incluso no valor das inscrições.
ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO

- a) Inscrição e Acesso às Palestras Presenciais em Plenária;
- b) Certificado Digital de Conclusão do Treinamento carga horária de 16 horas;
- c) Livro “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”;
- d) Material Didático Exclusivo Impresso;
- e) Almoço e Coffee Break.


 Tel.: 41 3778.1700
 Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

 Av. José Maria de Brito nº 1707,
 Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
 CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br



Instruções de preenchimento:

A proponente deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços (caso haja) deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada (física ou digital).

A Forma do treinamento, carga horária, local, número de turmas, temática e demais informações encaminha documento com programação/ementa.

Curitiba/PR, 14 de outubro de 2025.

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE  Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195 Dados: 2025.10.14 12:05:17 -03'00'

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br



MASTERCLASS

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

APLICADA AO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

10 E 11 NOV | 2025 SALVADOR / BA

00100.191880/2025-52-4 (ANEXO: 004)

APRESENTAÇÃO DO CURSO

A inteligência artificial (IA) pode ser comparada a marcos civilizatórios como a Revolução Industrial, a invenção da agricultura e o domínio do fogo pela humanidade, pois cada um desses eventos **redefiniu profundamente a trajetória da espécie humana, alterando paradigmas econômicos, sociais e tecnológicos.**

Assim como a domesticação do fogo deu à humanidade o poder de moldar o ambiente e garantir a sobrevivência, e a agricultura possibilitou a transição de sociedades nômades para civilizações organizadas, a IA inaugura uma nova era de transformação, potencializando a capacidade de processar informações, resolver problemas e criar inovações de forma automatizada. Na Revolução Industrial, a introdução de máquinas substituiu o trabalho humano em larga escala, trazendo prosperidade e novos desafios; de forma análoga, a IA automatiza tarefas cognitivas, ampliando horizontes, mas também exigindo reflexões éticas e adaptações no mercado de trabalho.

Esses eventos, em sua essência, representam saltos exponenciais no controle e no uso de recursos naturais ou intelectuais, sendo a IA a culminância de séculos de busca pelo aprimoramento tecnológico, equiparando-se como um dos marcos fundamentais da evolução humana.

Portanto, não perca mais tempo e descubra como a Inteligência Artificial está transformando a gestão de obras públicas! O treinamento ora proposto, de 16 horas-aula, foi cuidadosamente elaborado para capacitar profissionais do setor público e privado a utilizar as ferramentas de IA disponíveis para a otimização de processos fundamentais como planejamento, orçamentação e fiscalização de obras.

Seja protagonista na revolução tecnológica que está transformando o setor de infraestrutura pública. **Inscreva-se e eleve suas competências para atender às exigências de um mercado cada vez mais dinâmico e inovador!**

TREINAMENTO VÁLIDO TANTO PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS REGIDAS PELA LEI 14.133/2021 QUANTO PELA LEI 13.303/2016

DESTAQUES DO CURSO

- Uso de IA para **otimização de cronogramas e estimativas de custos;**
- Tecnologias aplicadas à **fiscalização de obras;**
- Medições de serviços** com apoio da IA;
- Os **estudos técnicos preliminares e os estudos de alternativas** com o uso da IA;
- No que a IA pode ajudar na realização de **estimativas expeditas e paramétricas** para a contratação integrada.
- A redação do **termo de referência e dos editais** com a IA.
- Elaboração de **planos de manutenção predial corretiva e preventiva** com a IA.
- Gerenciamento de riscos em projetos e cálculos de contingência** com a IA.
- Uso da IA para o exame de pleitos de aditamento contratual e cálculo do impacto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- Casos práticos e tendências para o setor público.

GARANTA SUA VAGA E VENHA EXPLORAR O FUTURO DA GESTÃO DE OBRAS!

PÚBLICO-ALVO

Membros de comissões de licitação, pregoeiros e membros de equipes de apoio, engenheiros, arquitetos, assessores e procuradores jurídicos, construtores, advogados, fiscais e gestores de contratos, profissionais dos controles interno e externo, e demais agentes públicos envolvidos nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia.

Carga Horária | 16 horas



MASTERCLASS

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

APLICADA AO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

10 E 11 NOV | 2025 SALVADOR / BA



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- **INTRODUÇÃO À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS**
 - i. Conceitos básicos de inteligência artificial: aprendizado de máquina, redes neurais e automação;
 - ii. Breve histórico da IA e sua aplicação em diversos setores;
 - iii. Desafios e oportunidades no setor de obras públicas;
 - iv. Principais riscos e erros constatados pelo TCU na execução dos contratos de obras públicas.
- **PRINCIPAIS SOLUÇÕES DE IA**
- **DETALHAMENTO DO CHATGPT**
- **COMO A IA PODE AJUDAR NA INTERPRETAÇÃO DE NORMAS LEGAIS RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS?**
- **REVISÃO, MODIFICAÇÃO E ANÁLISE DE TEXTOS DOS ARTEFATOS LICITATÓRIOS PELA IA**
- **PLANEJAMENTO E PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS COM IA**
 - i. Uso da IA para análise de viabilidade técnica e econômica de projetos;
 - ii. Simulações de cenários com IA para otimização de cronogramas;
 - iii. Casos práticos: plataformas de IA no planejamento urbano e infraestrutura;
 - iv. Aspectos legais: planejamento e gestão de riscos conforme a Lei 14.133/2021;
 - v. O uso do IA para a elaboração de planos de necessidade;
 - vi. A redação de um estudo técnico preliminar com a inteligência artificial;
 - vii. Planos de manutenção preventiva e corretiva elaborados com suporte de IA;
 - viii. O uso da IA para suportar a elaboração de termo de referência e editais;
 - ix. Estimativas de prazo de execução e elaboração de cronogramas com suporte na IA;
 - x. Emprego da IA no dimensionamento estrutural de edificações;
 - xi. Modelagem Automatizada: Ferramentas de IA podem gerar modelos tridimensionais e simulações de projetos, ajustando automaticamente parâmetros para atender às especificações exigidas;
 - xii. Design Generativo: A IA utiliza algoritmos para explorar diferentes possibilidades de design com base em requisitos específicos [custo, material, espaço, entre outros], permitindo a criação de soluções otimizadas e inovadoras;



MASTERCLASS

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

APLICADA AO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

10 E 11 NOV | 2025 SALVADOR / BA



- xiii. Revisão automática de projetos;
- xiv. BIM com IA: Integração da inteligência artificial em plataformas BIM para análise de projetos multidisciplinares;
- xv. Identificação e gestão de riscos de empreendimentos com a IA;
- xvi. Elaboração de matrizes de risco;
- xvii. Identificação e descrição de normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

ORÇAMENTAÇÃO DAS OBRAS COM SUPORTE DE IA

- i. Extração de quantitativos de projeto com IA e elaboração de memórias de cálculo detalhadas;
- ii. Estimativas expeditas e paramétricas com IA;
- iii. Elaboração de planilhas com o uso de IA;
- iv. No que a IA pode ajudar no cálculo de contingências (adicional de risco)?
- v. Cálculos de depreciação com o emprego de IA;
- vi. Busca automática de serviços nos relatórios do Sicro e Sinapi e geração de planilhas;
- vii. Ajustes nas composições de custo com IA;
- viii. Estimativas de custos de mobilização e desmobilização, canteiro de obras e administração local com a IA;
- ix. É possível usar a IA na definição de taxa de BDI?

FISCALIZAÇÃO INTELIGENTE E TRANSPARÊNCIA

- i. Tecnologias de monitoramento em tempo real: drones, sensores IoT e visão computacional;
- ii. Aplicação da IA na identificação de desvios de execução e controle de qualidade;
- iii. Automação de relatórios técnicos e auditorias;
- iv. Medição de serviços com apoio da IA;
- v. Elaboração de memórias de cálculo de medições;
- vi. Gestão de pleitos e cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro com suporte na IA;
- vii. Casos práticos: fiscalização de obras com uso de IA no Brasil e no mundo;
- viii. Cálculos de reajustes e repactuações com IA;
- ix. Cláusulas de remuneração variável e indicadores de desempenho com o auxílio de IA;
- x. A contratação integrada a semi-integrada com IA;
- xi. Análise de patologias e vícios construtivos, elaborando diagnósticos com possíveis causas e especificando soluções para a resolução

dos problemas.



MASTERCLASS

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

APLICADA AO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

10 E 11 NOV | 2025 SALVADOR / BA



ANÁLISE DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DE LICITANTES

IA NA ANÁLISE DE PROPOSTAS DE LICITANTES

- i. Detecção de padrões suspeitos e cartelização de licitantes;
- ii. Análise de planilhas orçamentárias para a detecção de sobrepreço;
- iii. Comparação de propostas dos licitantes a partir de tabelas referenciais de custos;
- iv. Automação da verificação da conformidade das propostas com requisitos do edital;
- v. Requisitos de subjetividade no julgamento das licitações de técnica e preço.

ÉTICA, SUSTENTABILIDADE E FUTURO DA IA NO SETOR PÚBLICO

- i. Reflexões éticas sobre a utilização da IA na gestão pública;
- ii. Cuidados com dados pessoais e reservados ou sigilosos nos processos com IA;
- iii. Atenção do gestor público para normas e jurisprudência ao utilizar IA;
- iv. IA como ferramenta de sustentabilidade e eficiência;
- v. Perspectivas futuras: inovação e regulamentação no uso de IA em obras públicas;
- vi. Discussão aberta: desafios na aplicação prática e soluções possíveis;
- vii. O impacto da IA na profissão do engenheiro e arquiteto.

8 MOTIVOS PARA VOCÊ PARTICIPAR

Atuação Duradoura

Mais de 20 anos de atuação no mercado de Compras Públicas

Nossa Paixão

Temos orgulho em realizar os maiores eventos de Compras Públicas do Brasil!

Imersão Total

Serão 2 dias intensos de imersão em IA nas Contratações Públicas

Maiores Autoridades

Os melhores e maiores doutrinadores em Licitações e Contratos Públicos

Transformação

Mais de 20.000 agentes públicos capacitados

Evento Inovador

Programação exclusiva e inédita sobre Contratações Diretas

Networking

O melhor networking na área de compras públicas!

Maior Carga Horária

21 horas de capacitação!



MASTERCLASS

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

10 E 11 NOV | 2025 SALVADOR / BA



EVENTO PRESENCIAL

Evento ministrado na modalidade presencial em Salvador/BA.

Serão 2 dias de encontro, com realização de **10 a 11 de setembro de 2025**, totalizando **16 horas** de capacitação extraordinária.

LOCAL DO EVENTO

EM BREVE

HORÁRIOS

08:00 ÀS 09:00 | CREDENCIAMENTO (PRIMEIRO DIA)

09:00 ÀS 12:00 | AULA

12:00 ÀS 13:00 | ALMOÇO

13:00 ÀS 15:00 | AULA

15:00 ÀS 15:30 | COFFEE BREAK

15:30 ÀS 17:30 | AULA



MASTERCLASS

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

APLICADA AO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

10 E 11 NOV | 2025 SALVADOR / BA



PALESTRANTE



ANDRÉ PACHIONI BAETA

Especialista em Direito Administrativo

Engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Possui pós-graduações em Gestão Pública e em Direito Administrativo e Licitações. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas.

Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU.

É autor ou coautor das seguintes obras:

- Livro “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas”, publicado pela Editora Pini em 2012.
- Livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações de Obras e Serviços de Engenharia”, publicado pela Editora Pini em 2013, atualmente na terceira edição [2016].
- Coautor do Livro “Pareceres de Engenharia”, publicado pelo Clube dos Autores, em 2016.
- Coautor do Livro “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, 2ª Edição, publicado pela Editora Juspodivm, em 2016.
- Coautor do Livro “Terceirização, Legislação, Doutrina e Jurisprudência”, publicado pela Editora Fórum, editado pela Editora Fórum em 2017, atualmente na segunda edição [2018].
- Coautor do Livro “Novo Regime Jurídico das Licitações e Contratos das Empresas Estatais”, da Editora Fórum [2018].



MASTERCLASS

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

APLICADA AO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

10 E 11 NOV | 2025 SALVADOR / BA



INVESTIMENTO

R\$ 4.100,00

por participante

ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO

- **Material didático** com conteúdo exclusivo;
- **Certificado geral digital** com carga horária de 16 horas ficará disponibilizado na plataforma: npevents.com.br;
- **Livro** “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”;
- **Almoço** e **Coffee-break**.

PAGAMENTO

O Pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de Instituto **Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública** - INP - Ltda. [CNPJ 10.498.974/0001-09], no seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5
Conta Corrente: 105678-6

CONTATO

Instituto Negócios Públicos

Telefone: (41) 3778.1887

Whatsapp: (41) 98877.0234

falecom@institutonp.com.br
negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111
 Campo Comprido | Curitiba/PR
 CEP: 81.200-526



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e

RUIMAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Júlia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, QM, Bigorrilho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR,

sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008,

RESOLVEM, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **121.770** (cento e vinte e uma mil e setecentas e setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 121.770,00** (cento e vinte e um mil e setecentos e setenta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68,

e vende e transfere **1.230** (um mil e duzentas e trinta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 1.230,00** (um mil e duzentos e trinta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NP PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Sócio **RUIMAR BARBOZA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **81.180** (oitenta e uma mil e cento e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 81.180,00** (oitenta e um mil e cento e oitenta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **RBG PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF no 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP 81.200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUIMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santiago/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR,

e vende e transfere **820** (oitocentas e vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 820,00** (oitocentos e vinte reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NP PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68.

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter como objeto as atividades de promoção e realização de cursos, palestras e seminários, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA. Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. Os sócios, de comum acordo, resolvem excluir da CLÁUSULA NONA até a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do Contrato Social vigente, com o objetivo de simplificar e otimizar a estrutura contratual da sociedade. As referidas cláusulas são consideradas, a partir desta data, sem efeito, ficando o contrato social ajustado na forma das disposições remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA. À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social primitivo, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – INP – LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732

NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526., registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68;

RBG PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF no 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP 81.200- 526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUIMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santiago/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR; e

NP PARTNERS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68;

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **INP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto as atividades de promoção e realização de cursos, palestras e seminários, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) dividido em 205.000 (Duzentos e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais (R\$)
NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA	59,40	121.770	121.770,00
RBG PARTICIPAÇÕES LTDA	39,60	81.180	81.180,00
NP PARTNERS LTDA	1,00	2.050	2.050,00
TOTAL	100,00	205.000	205.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SEXTA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA. Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal**.

CLÁUSULA DÉCIMA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIMAR BARBOZA DOS REIS

NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA

RBG PARTICIPAÇÕES LTDA

NP PARTNERS LTDA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57446024968	
81570600953	

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e

RUIMAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Júlia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, QM, Bigorrilho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR,

sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008,

RESOLVEM, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **121.770** (cento e vinte e uma mil e setecentas e setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 121.770,00** (cento e vinte e um mil e setecentos e setenta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68,

e vende e transfere **1.230** (um mil e duzentas e trinta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 1.230,00** (um mil e duzentos e trinta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NP PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Sócio **RUIMAR BARBOZA DOS REIS** se retira da sociedade e vende e transfere **81.180** (oitenta e uma mil e cento e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 81.180,00** (oitenta e um mil e cento e oitenta reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **RBG PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF no 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP 81.200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUIMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santiago/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR,

e vende e transfere **820** (oitocentas e vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de **R\$ 820,00** (oitocentos e vinte reais), neste ato em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação destas quotas para **NP PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68.

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter como objeto as atividades de promoção e realização de cursos, palestras e seminários, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA. Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. Os sócios, de comum acordo, resolvem excluir da CLÁUSULA NONA até a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do Contrato Social vigente, com o objetivo de simplificar e otimizar a estrutura contratual da sociedade. As referidas cláusulas são consideradas, a partir desta data, sem efeito, ficando o contrato social ajustado na forma das disposições remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA. À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social primitivo, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – INP – LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732

NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.449.720/0001-19, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526., registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213080099, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68;

RBG PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF no 58.956.271/0001-03, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro 111 – Sala 901 Andar 09 Cond. Eurobusiness CD CMRL – Bairro Campo Comprido – CEP 81.200- 526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41213154165, representado por seu administrador, **RUIMAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, natural de Santiago/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/01/1970, empresário, portador do RG nº. 4.418.244-0, expedida pelo SSP do estado do Paraná, e CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR; e

NP PARTNERS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 60.250.413/0001-56, situada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 901;ANDAR 09;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, CEP: 81200-526, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41213437311, representado por seu administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68;

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filiais, uma inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, e outra inscrita no CNPJ 10.498.974/0003-62, estabelecida na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **INP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto as atividades de promoção e realização de cursos, palestras e seminários, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) dividido em 205.000 (Duzentos e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais (R\$)
NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA	59,40	121.770	121.770,00
RBG PARTICIPAÇÕES LTDA	39,60	81.180	81.180,00
NP PARTNERS LTDA	1,00	2.050	2.050,00
TOTAL	100,00	205.000	205.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá a **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14/07/1966, natural de Santa Maria/RS, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, com RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, CNH nº 00383105436 DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SEXTA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é **lícito** aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA. Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal**.

CLÁUSULA DÉCIMA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIMAR BARBOZA DOS REIS

NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA

RBG PARTICIPAÇÕES LTDA

NP PARTNERS LTDA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
57446024968	
81570600953	



**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1988**

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Curitiba/PR, 14 de outubro de 2025.

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE  Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA
DADOS LTDA:07797967000195 E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2025.10.14 12:05:30 -03'00'

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RUIMAR BARBOZA DOS REIS

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/01/1970, SANTIAGO, RS

4a DATA EMISSÃO
26/06/2024

4b VALIDADE
26/05/2029

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
44182440 SESP PR

4d CPF
815.706.009-53

5 N° REGISTRO
02787824070

6 CAT.HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RUBIM FORTES DOS REIS

MARIA CANDIDA BARBOZA DOS REIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2825711186

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

37136953550
PR925735530

LOCAL
CURITIBA, PR

2825711186

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade -Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiazion – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PARANÁ

I<BRA027878240<703<<<<<<<<<
7001176M2905268BRA<<<<<<<<<2
RUIMAR<<BARBOZA<DOS<REIS<<<<



**REPU
BRA**

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/07/1966, SANTA MARIA, RS

4a DATA EMISSÃO
27/03/2024

4b VALIDADE
27/03/2029

ACC

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
40867635 SESP PR

4d CPF
574.460.249-68

5 N° REGISTRO
00383105436

6 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RUBIM FORTES DOS REIS

MARIA CANDIDA BARBOSA DOS REIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2791318348

9 **10** **11** **12**

ACC			
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04650590961
PR925310388

LOCAL
CURITIBA, PR

2791318348

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiazion – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA003831054<367<<<<<<<<<
6607146M2903275BRA<<<<<<<<2
RUDIMAR<<BARBOSA<DOS<REIS<<<



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER N° 776/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.016758/2025-70

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO
DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AR-
TIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI N°
14.133/2021.**

1. Solicitação de inscrição de 1 (um) servidor lotado na Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) no evento "*Masterclass Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas*".
2. Análise jurídica da contratação direta.
3. Pela aprovação, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica da contratação direta do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL., visando à participação de um servidor no treinamento externo "*Masterclass Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas*", a ser realizado nos dias 10 de novembro e 11 de novembro 2025, de forma presencial, na cidade de Salvador/BA, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, ao custo total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A pretensa contratação se dará na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021¹.

O servidor indicado para a participação no evento está lotado na Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), sendo ele:

- a. Felipe de Paula Lyra- matrícula 411260;

A fim de instruir o feito, foram juntadas as seguintes documentações:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo a solicitação de treinamento externo, a descrição do curso, a justificativa do chefe imediato, a demonstração da notória especialização da empresa e dos profissionais, o mapa de riscos da contratação, bem como a declaração e o termo de compromisso dos participantes (docs. nº 00100.171936/2025-52 e anexo 1);
2. *Folder* explicativo sobre o evento (doc. nº 00100.171936/2025-52-2);
3. *Folder* explicativo sobre o empresa idealizadora do evento (doc. nº 00100.171936/2025-52-3);
4. Currículo Lattes referente ao palestrante do treinamento externo (doc. nº 00100.171936/2025-52-4);
5. Despacho nº 2.458/2025 – SEDDEV/COAPES/SEGP (doc. nº 00100.176886/2025-08);
6. Parecer Técnico nº 1.119/2025 – SEGCAS (doc. nº 00100.178984/2025-71);
7. Ofício nº 575/2025 – SETREINA/COTREN/ILB (doc. nº 00100.187590/2025-12);
8. Despacho nº 537/2025 – COADFI/ILB (doc. nº 00100.191880/2025-52);

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III-contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

9. Comprovação da notória especialização (doc. nº 00100.191880/2025-52-1);
10. Pesquisa de Preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (doc. nº 00100.191880/2025-52-2);
11. Três Notas de Empenho emitidas no ano de 2025 (doc. nº 00100.191880/2025-52-3);
12. Proposta Comercial (doc. nº 00100.191880/2025-52-4);
13. Termo de Referência – TR (doc. nº 00100.191927/2025-88);
14. Ofício nº 564/2025 – COCVAP/SADCON, ratificando a pesquisa de preços realizada (doc. nº 00100.193029/2025-64).

Por meio do Relatório Preliminar nº 063/2025–SEEXCO/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.195009/2025-28) foi relatado o histórico processual e encaminhados os autos a esta Advocacia para análise de regularidade da contratação direta, juntamente com os documentos de habilitação dispostos no doc. nº 00100.195009/2025-28-1.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, a presente análise se restringe à juridicidade da contratação direta ora apresentada, não cabendo adentrar em critérios de mérito próprios da autoridade competente ou de unidades com atribuições específicas, assim entendidas aquelas atinentes ao preenchimento dos requisitos relativos a interesse, necessidade e conveniência administrativa em autorizar a participação das servidoras no pretendido evento de capacitação profissional.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, procedimento que busca assegurar a igualdade de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Contudo, há situações em que o legislador admite a celebração do pacto contratual independente de licitação anterior; são as hipóteses de dispensa e a inexigibilidade de licitação. A lei especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

14.133/2021

Conforme estabelece o item 2.1 do TR (doc. nº 00100.191927/2025-88), a presente contratação enquadra-se no disposto no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inviável a competição para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A demanda é justificada na necessidade de treinamento de pessoal, conforme disposto no item 4.1 do DFD, nos seguintes termos (doc. nº 00100.171936/2025-52):

"O treinamento mostra-se necessário por oferecer metodologia e ferramentas voltadas à verificação da padronização de artefatos de planejamento, à análise da estruturação de matrizes de riscos, à conferência das composições e do BDI e à automatização de verificações de conformidade no julgamento, o que contribui para reduzir retrabalhos, impugnações e riscos de sobrepreço. Ademais, contempla diretrizes para o uso responsável da inteligência artificial, com ênfase na validação humana, na governança de dados e na rastreabilidade, em consonância com as exigências da Lei nº 14.133/2021 no ciclo de obras e serviços de engenharia.

Nesse sentido, a participação do Coordenador do NPCONT apresenta aplicação imediata nos fluxos da unidade, pois viabiliza a adoção de checklists de coerência entre ETP, TR e edital, o emprego de roteiros objetivos para a análise de propostas confrontadas com bases referenciais e a utilização de modelos de memória de cálculo para a execução contratual. Na espécie, o resultado esperado consiste em maior padronização, precisão técnica aprimorada e decisões mais consistentes nas manifestações jurídicas e pareceres."

Em relação à notória especialização, o órgão demandante apresentou considerações no item 5.2 do DFD (doc. nº 00100.171936/2025-52) e no item 1.2.3 do TR (doc. nº 00100.191927/2025-88). Ademais, por meio do Despacho nº 537/2025 – COADFI/ILB, concluiu estarem presentes todos os elementos caracterizadores da referida notória especialização (doc. nº 00100.191880/2025-52).

Desse modo, à luz das justificativas apresentadas, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação no formato proposto.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Além disso, há de se analisar o atendimento aos demais requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 72, que assim determina:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dessa forma, passamos a analisar cada um dos incisos em referência.

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Encontram-se acostados aos autos os documentos referentes à formalização da demanda (doc. nº 00100.171936/2025-52 e anexo 1), bem como o TR (doc. nº 00100.191927/2025-88). A avaliação dos eventuais prejuízos decorrentes da não contratação está detalhada no item 6 do DFD.

Como se informa no Relatório Preliminar nº 063/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.195009/2025-28), por se tratar de ação de capacitação externa aberta ao público, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada, nos termos do § 6º do art. 3º, do Anexo II, do ADG nº 14/2022.

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

A estimativa da despesa foi registrada no Anexo II do TR (doc. nº 00100.191927/2025-88) e corresponde ao valor da proposta apresentada pela empresa (doc. nº 00100.191880/2025-52-4).

Ademais, observa-se que o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige que a elaboração de tal estimativa atenda ao disposto no art. 23 daquela norma, que determina, no que importa:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(…)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação

14.133/2021





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

Complementarmente, há de se atentar para o disposto no ADG nº 14/2022, cujo art. 14 assim dispõe:

**ADG nº
14/2022**

Art. 14. O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços.

§ 5º O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo.

§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado:

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

....

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Consulta realizada ao Portal Nacional de Contratações Públicas evidenciou que, ao longo do exercício de 2025, outras empresas também ofertaram cursos de natureza análoga, com valores compatíveis aos ora propostos (doc. nº 00100.191880/2025-52-2).

Além disso, foram apresentadas três Notas de Empenho relativas ao mesmo curso ofertado, com a finalidade de comprovar a regularidade do preço praticado (doc. nº 00100.191880/2025-52-3).

À vista do conjunto probatório constante dos autos, a COADFI/ILB emitiu parecer favorável, reconhecendo a regularidade da contratação pretendida e a razoabilidade do valor proposto (doc. nº 00100.191880/2025-52).

Por fim, os procedimentos foram ratificados pela COCVAP, que entendeu estarem em conformidade com o disposto no artigo 14, § 6º, inciso I e § 8º do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.193029/2025-64).

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no inciso VII (justificativa do preço) do mesmo dispositivo.

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos.

Consta dos autos o Parecer Técnico nº 1119/2025-SEGCAS (doc. nº 00100.178984/2025-71) e o Ofício nº 575/2025-SETREINA/COTREN/ILB (doc. nº 00100.187590/2025-12). A presente manifestação, por sua vez, atenderá à exigência relativa ao parecer jurídico.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela SAFIN (art. 23 do ADG nº 14/2022) para que o inciso IV seja atendido. Cabe providenciar também a autorização da despesa pela Diretoria-Geral, em atenção ao disposto no art. 9º, inciso III, da PCSF.

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

O atendimento do inciso V é evidenciado pelas certidões de regularidade de praxe (doc. nº 00100.195009/2025-28-1). Recomenda-se, contudo, a renovação de quaisquer certidões cuja validade possa estar expirada no momento da formalização da prorrogação da avença.

VI- Razão de escolha do contratado.

O item 1.2.3 do TR buscou justificar a escolha da futura contratada. Caberá à autoridade competente avaliar as justificativas e aceitá-las ou não.

A razão da escolha da futura contratada, precipuamente, se dá com base em sua notória especialização, a qual inviabiliza a contratação de profissional para a prestação de serviço trivial ou rotineiro. A escolha deve recair sobre profissional dotado de especialização incontroversa, com qualificação distinta, aferida por critérios objetivos e reconhecidos no mercado, tais como: formação acadêmica e profissional do contratado e sua equipe; publicações pertinentes ao objeto do treinamento, experiência anterior etc.

Anota-se terem sido juntados aos autos documentos destinados à sua comprovação (docs. nº 00100.171936/2025-52-4 e 00100.191880/2025-52-1). Alertamos, no entanto, para a necessidade de observância ao disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

VIII - Autorização da autoridade competente.

Ainda estão pendentes a autorização da autoridade competente e sua divulgação conforme prescrevem o inciso VIII e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Verificado o cumprimento do art. 72, ainda estão ausentes do processo a autorização de despesa (art. 9º, III c/c art. 13, II, da PCSF), a designação dos gestores (art. 9º, IX, da PCSF) e aprovação do TR (art. 9, IV, da PCSF). É importante que a autoridade competente e o servidor envolvido observem as disposições legais e regulamentares para a conclusão da instrução processual.

IX- Formalização do ajuste.

Está consignado no TR que o instrumento contratual será substituído pela correspondente nota de empenho (item 4.1.1 do TR), pois o valor total estimado para a contratação se encontra em patamar inferior ao previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Assim, o caso em tela enquadra-se na exceção prevista no artigo 95, inciso I, da mesma lei, com base na interpretação fornecida por esta Advocacia no Parecer nº 157/2024-ADVOSF.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se:

- a.** Pelo atendimento interal das recomendações sublinhadas, todas devidamente elencadas no tópico II – Fundamentação;
- b.** Pela juridicidade da contratação proposta e do procedimento adotado, podendo o feito prosseguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o parecer.²

Brasília, em 22 de outubro de 2025.

Rafael Rodrigues Da Cunha Paiva | OAB DF 35.154
Advogado do Senado
Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

² Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Amanda Olivette Monteiro (OAB/DF nº 70.313).





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Processo: **00200.016758/2025-70**

TERMO DE REFERÊNCIA 95/2025 – COADFI/ILB

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 01 (um) servidor da Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) no treinamento externo intitulado “*Masterclass Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas*”. O treinamento será realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, nos dias 10 e 11 de novembro de 2025, na modalidade presencial, na cidade de Salvador/BA e com carga horária total de 16 (dezesseis) horas. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

- 1) Felipe de Paula Lyra - matrícula 411260;

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual:

1.2.1.1. O treinamento mostra-se necessário por oferecer metodologia e ferramentas voltadas à verificação da padronização de artefatos de planejamento, à análise da estruturação de matrizes de riscos, à conferência das composições e do BDI e à automatização de verificações de conformidade no julgamento, o que contribui para reduzir retrabalhos, impugnações e riscos de sobrepreço. Ademais, contempla diretrizes para o uso responsável da inteligência artificial, com ênfase na validação humana, na governança de dados e na rastreabilidade, em consonância com as exigências da Lei nº 14.133/2021 no ciclo de obras e serviços de engenharia.

Nesse sentido, a participação do Coordenador do NPCONT apresenta aplicação imediata nos fluxos da unidade, pois viabiliza a adoção de checklists de coerência entre ETP, TR e edital, o emprego de roteiros objetivos para a análise de propostas confrontadas com bases referenciais e a utilização de modelos de memória de cálculo para a execução contratual. Na espécie, o resultado esperado consiste em maior padronização, precisão técnica aprimorada e decisões mais consistentes nas manifestações jurídicas e pareceres.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada:

1.2.2.1. A ação de capacitação foi solicitada exclusivamente pelo Coordenador do NPCONT, uma vez que, na presente oportunidade, ele foi o único membro da unidade que manifestou interesse e disponibilidade para participar, razão pela qual não se inclui a equipe como um todo.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

1.2.3. Justificativa para a escolha do fornecedor:

1.2.3.1. Tem-se que o Instituto Negócios Públicos é reconhecidamente instituição de destaque no segmento de orientação, capacitação e treinamento de servidores em matéria de direito público, na medida em que vem promovendo, com sucesso, há mais de 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público. Para tanto, basta verificar no cadastro das empresas do grupo junto ao SICAF, TCU e Controladoria Geral da União que não há registro de penalidade ou sanção por desatendimento de qualquer obrigação contratual relativa a treinamento e capacitação de pessoal. Sobre o professor, cabe transcrever lição de Marçal Justen Filho sobre o tema: "a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante". O Grupo Negócios Públicos apresenta histórico superior a duas décadas em capacitação e soluções para licitações e contratos, com métrica pública de mais de 60 mil agentes capacitados e mais de 10 mil horas de conteúdo, portfólio de eventos recorrentes (v.g., Congresso Brasileiro de Pregoeiros, há 17 anos) e ecossistema de ferramentas tecnológicas (Banco de Preços, ContratosGov, Sollicita, GovPlan), indicando atuação consolidada e especializada no setor. A existência de Portal de Integridade com políticas específicas (anticorrupção/antissuborno, relacionamento com agentes públicos, código de conduta, LGPD) e seção de certidões por empresa do grupo reforça governança e aderência a padrões exigidos para relacionamento com a Administração, corroborando a qualificação institucional.

A notória especialização evidencia-se, mais ainda, pelo corpo docente: o instrutor André Pachioni Baeta é engenheiro, possui pós-graduações em Gestão Pública e em Direito Administrativo e Licitações, exerce desde 2004 o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do TCU com atuação específica em obras públicas, atua como assessor em Gabinete de Ministro e é autor/coautor de livros técnicos na matéria (orçamento e controle de preços de obras, RDC e licitações de engenharia, pareceres de engenharia, compliance e Lei Anticorrupção), o que demonstra domínio técnico e experiência prática diretamente relacionados ao tema do curso. Ademais, o programa do treinamento contempla aplicações de IA em planejamento, orçamentação (quantitativos, composições, SINAPI/SICRO, BDI), gestão de riscos e fiscalização (visão computacional, relatórios, auditoria), bem como revisão de ETP, TR e editais com suporte algorítmico, sinalizando profundidade e atualidade metodológica na temática de obras públicas sob a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, destaca-se a convergência de três fatores que justificam a contratação, no contexto ora analisado: (i) a notória especialização do palestrante; (ii) a relevância e atualidade do conteúdo programático do treinamento; e (iii) a aderência temática aos conhecimentos demandados pelo servidor, com vistas ao aprimoramento de sua atuação funcional.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Nesse cenário, observa-se que a Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) demonstra acerto na escolha do curso, considerando que o aprofundamento dos conhecimentos em Direito Administrativo, Licitação e Contratos e Inteligência Artificial — a capacitação relaciona-se diretamente à Matriz de Correlação do Conhecimento, pois desenvolve competências previstas para o macroprocesso de contratações de obras e serviços de engenharia, a saber, planejamento da contratação, elaboração e revisão de ETP e TR, pesquisa de preços com SINAPI e SICRO, modelagem de matriz de riscos, julgamento de propostas e gestão da execução com memórias de cálculo rastreáveis. Converge, ademais, com as atribuições do cargo ocupado, visto que, na coordenação do NPCONT, cabe orientar tecnicamente os feitos, padronizar artefatos, mitigar riscos de sobrepreço e de impugnações e qualificar análises de reajuste, repactuação e reequilíbrio. Em consequência, a pertinência para as atividades exercidas é imediata, na medida em que se aplicam checklists de coerência entre ETP, TR e edital, roteiros objetivos de análise de propostas e modelos de memória de cálculo, o que eleva a consistência dos pareceres e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2.4. Resultados esperados com a contratação:

1.2.4.1. A capacitação relaciona-se diretamente à Matriz de Correlação do Conhecimento, pois desenvolve competências previstas para o macroprocesso de contratações de obras e serviços de engenharia, a saber, planejamento da contratação, elaboração e revisão de ETP e TR, pesquisa de preços com SINAPI e SICRO, modelagem de matriz de riscos, julgamento de propostas e gestão da execução com memórias de cálculo rastreáveis. Converge, ademais, com as atribuições do cargo ocupado, visto que, na coordenação do NPCONT, cabe orientar tecnicamente os feitos, padronizar artefatos, mitigar riscos de sobrepreço e de impugnações e qualificar análises de reajuste, repactuação e reequilíbrio. Em consequência, a pertinência para as atividades exercidas é imediata, na medida em que se aplicam checklists de coerência entre ETP, TR e edital, roteiros objetivos de análise de propostas e modelos de memória de cálculo, o que eleva a consistência dos pareceres e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ao final do treinamento, o participante deverá ser capazes de aplicar técnicas de IA ao ciclo de contratações de obras, elaborar e revisar ETP e Termo de Referência com suporte de IA generativa, modelar matriz de riscos com pontos de controle automatizados, realizar pesquisa de preços integrando dados a bases referenciais como SINAPI e SICRO com validações algorítmicas, analisar propostas por meio de detecção de anomalias e conferência automatizada de conformidade editalícia, estruturar memórias de cálculo de medições, reajustes, repactuações e reequilíbrios com geração assistida e trilhas de auditoria, desenvolver prompts institucionais, checklists e roteiros padronizados orientados por IA e, ademais, empregar governança de IA com validação humana, registros de versão e observância à proteção de dados.

1.2.5. Contratações vigentes ou anteriores:





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

1.2.5.1. Em consulta ao Portal da Transparência do Senado Federal, encontrou-se junto ao Instituto de Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP, 06 (seis) contratações encerradas. Não obstante a similaridade do evento/treinamento, destacamos 03 contratações mais recentes abaixo descritas:

- a) Nota de Empenho 2209/2025** (Contratação Direta): A solicitação para inscrição de 02 (duas) servidoras (abaixo) lotadas na Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), no evento externo “12º Contratos Week”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisa no período de 09 a 13 de junho de 2025, no Mabu Thermas Resort na cidade de Foz do Iguaçu-PR, na modalidade presencial, com carga horária de 30 (trinta) horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: 1. Adriana Cristina Repelevicz De Albernaz - matrícula 267810; 2. Juliana Sá de Almeida Bezerra – matrícula 267792. [grifo original]. (Processo: 002000043362025).

Signatário: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP (FILIAL) (10.498.974/0002-81);

Vigência: 30/04/2025.

- b) Nota de Empenho 1464/2025** (Contratação Direta): Inscrição de 06 (seis) servidores (abaixo) lotados na Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), no evento externo “20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação”, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisa no período de 17 a 20 de março de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, na modalidade híbrido (online e presencial), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: 1. Adriana Cristina Repelevicz De Albernaz - matrícula 267810 (modalidade presencial); 2. Ana Carolina Coutinho Villanova - matrícula 398333 (modalidade presencial); 3. Gustavo Cavalcante da Silva - matrícula 256411 (modalidade presencial); 4. Felipe Guimarães Côrtes - matrícula 226595 (modalidade presencial); 5. Marcus Vinicius de Miranda Castro - matrícula 222474 (modalidade presencial); 6. Karina França Caxito - matrícula 225542 (modalidade online - cortesia). (Processo: 002000008562025).

Signatário: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP (FILIAL) (10.498.974/0002-81);

Vigência: 07/03/2025.

- c) Nota de Empenho 3044/2024** (Contratação Direta): Solicitação para inscrição de 01 (hum) servidor da Secretaria de Infraestrutura (SINFRA) no treinamento externo presencial “2º Masterclass de Orçamento de Obras”, promovido pelo Instituto Negócios Públicos. (Processo: 002000157582024).





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Signatário: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP (FILIAL) (10.498.974/0002-81);

Vigência: 15/10/2024.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por contratação direta, conforme disposto no art. 74º, III, f da Lei nº 14.133/21.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74º, III, f da Lei nº 14.133/21.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Considerando a singularidade e imprevisibilidade do presente objeto, não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplica.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida subcontratação.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela pretendida contratada, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica.

3.2.3. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da pretendida contratada.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da pretendida contratada não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. Nota de empenho em substituição ao termo de contrato conforme inciso I do parágrafo único do art. 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/DIRECON, NUP: 00100.045727/2024-73), acompanhada do respectivo de Termo de Referência;

4.1.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a contratada mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O ajuste decorrente deste termo de referência terá vigência até a execução plena do objeto.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Gestor Contratual: SCCO (Serviço de Contratos e Convênios);

5.1.2. Fiscal técnico Titular – Felipe de Paula Lyra (Mat. 411260);

5.1.3. Fiscal técnico substituto – Felipe Do Amaral Monteiro Martins (Mat. 413863).

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio do e-mail scco@senado.leg.br ou por meio de correspondência para endereço: Bloco IV, Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, Senado Federal.

5.2.2. O contato junto ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda. será mantido com o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis e com a Sra. Jessica Fabri, por meio dos telefones (41) 3778-1700, (41) 99877-0234, e (41) 3778-1767, por e-mail r.reis@negociospublicos.com.br; falecom@institutonp.com.br ; jessica.fabri@negociospublicos.com.br e também pelo endereço: Av. José Maria de Brito n 1707, Jd. Das Nações – Foz do Iguaçu/PR; CEP: 85.864-320.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo o treinamento em questão, nos dias 10 e 11 de novembro de 2025.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. manter durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive as relacionadas ao § 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 com respeito à própria empresa e ao (s) notório (s) especialista (s) envolvido (s) pessoalmente na execução do serviço;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste serviço;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

7.1.4. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste decorrente deste Termo de Referência;

7.1.5. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.6. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na **modalidade presencial**;

8.2. O treinamento será realizado nos dias 10 e 11 de novembro de 2025, na modalidade presencial. Será realizado no Mercure Salvador Rio Vermelho, na cidade Salvador/BA e com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

8.3. Eventuais modificações quanto à data, local, condições e demais regras de execução do serviço deverão ser apresentadas na forma de **nova proposta** e comunicadas ao Senado Federal com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para o início do curso.

9. Condições de recebimento do objeto

9.3. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.3.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.3.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do encerramento da ação de treinamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

10.1.2. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.3. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.4. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

14.1. Não se aplica.

15. Responsável pela elaboração do TR

Brasília, 15 de outubro de 2025.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

(Assinado eletronicamente)

Mateus Gontijo de Sant'anna

Analista Legislativo

SEPLAF/COADFI/ILB

(Assinado eletronicamente)

Rafael Chad Lourenço Silva

Chefe de Serviço de Planejamento e Acompanhamento

Financeiro – SEPLAF/COADFI

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Matheus Matoso De Oliveira

Coordenador Administrativo e Financeiro do ILB – COADFI

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Brandão de Araújo

Chefe do Serviço de Contratos e Convênios – SCCO

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Aníbal Moreira Júnior

Analista Legislativo – SCCO/COADFI/ILB

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Nilo Amaro Bairros dos Santos

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB *em exercício*





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidad e	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
Único	01 (um)	Curso	Inscrição de 01 (um) servidor da Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) no treinamento externo intitulado “Masterclass Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas”. O treinamento será realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, nos dias 10 e 11 de novembro de 2025, na modalidade presencial, na cidade de Salvador/BA, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.	17663 (Curso Aperfeiçoamento/Especialização Profissional).

2. Programação

2.1. Conforme programação anexa a proposta (NUP 00100.191880/2025-52-4 (ANEXO: 004)):

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- **INTRODUÇÃO À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS**
 - i. Conceitos básicos de inteligência artificial: aprendizado de máquina, redes neurais e automação;
 - ii. Breve histórico da IA e sua aplicação em diversos setores;
 - iii. Desafios e oportunidades no setor de obras públicas;
 - iv. Principais riscos e erros constatados pelo TCU na execução dos contratos de obras públicas.
- **PRINCIPAIS SOLUÇÕES DE IA**
- **DETALHAMENTO DO CHATGPT**
- **COMO A IA PODE AJUDAR NA INTERPRETAÇÃO DE NORMAS LEGAIS RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS?**





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

• **REVISÃO, MODIFICAÇÃO E ANÁLISE DE TEXTOS DOS ARTEFATOS LICITATÓRIOS PELA IA**

• **PLANEJAMENTO E PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS COM IA**

- i. Uso da IA para análise de viabilidade técnica e econômica de projetos;
- ii. Simulações de cenários com IA para otimização de cronogramas;
- iii. Casos práticos: plataformas de IA no planejamento urbano e infraestrutura;
- iv. Aspectos legais: planejamento e gestão de riscos conforme a Lei 14.133/2021;
- v. O uso do IA para a elaboração de planos de necessidade;
- vi. A redação de um estudo técnico preliminar com a inteligência artificial;
- vii. Planos de manutenção preventiva e corretiva elaborados com suporte de IA;
- viii. O uso da IA para suportar a elaboração de termo de referência e editais;
- ix. Estimativas de prazo de execução e elaboração de cronogramas com suporte na IA;
- x. Emprego da IA no dimensionamento estrutural de edificações;
- xi. Modelagem Automatizada: Ferramentas de IA podem gerar modelos tridimensionais e simulações

de projetos, ajustando automaticamente parâmetros para atender às especificações exigidas;

xii. Design Generativo: A IA utiliza algoritmos para explorar diferentes possibilidades de design com base em requisitos específicos (custo, material, espaço, entre outros), permitindo a criação de soluções otimizadas e inovadoras;

- Revisão automática de projetos;
- BIM com IA: Integração da inteligência artificial em plataformas BIM para análise de projetos multidisciplinares;
- Identificação e gestão de riscos de empreendimentos com a IA;
- Elaboração de matrizes de risco;
- Identificação e descrição de normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

• **ORÇAMENTAÇÃO DAS OBRAS COM SUPORTE DE IA**

- i. Extração de quantitativos de projeto com IA e elaboração de memórias de cálculo detalhadas;
- ii. Estimativas expeditas e paramétricas com IA;
- iii. Elaboração de planilhas com o uso de IA;
- iv. No que a IA pode ajudar no cálculo de contingências (adicional de risco)?
- v. Cálculos de depreciação com o emprego de IA;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

- vi. Busca automática de serviços nos relatórios do Sicro e Sinapi e geração de planilhas;
- vii. Ajustes nas composições de custo com IA;
- viii. Estimativas de custos de mobilização e desmobilização, canteiro de obras e administração local com a IA;
- ix. É possível usar a IA na definição de taxa de BDI?

FISCALIZAÇÃO INTELIGENTE E TRANSPARÊNCIA

- i. Tecnologias de monitoramento em tempo real: drones, sensores IoT e visão computacional;
- ii. Aplicação da IA na identificação de desvios de execução e controle de qualidade;
- iii. Automação de relatórios técnicos e auditorias;
- iv. Medições de serviços com apoio da IA;
- v. Elaboração de memórias de cálculo de medições;
- vi. Gestão de pleitos e cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro com suporte na IA;
- vii. Casos práticos: fiscalização de obras com uso de IA no Brasil e no mundo;
- viii. Cálculos de reajustes e repactuações com IA;
- ix. Cláusulas de remuneração variável e indicadores de desempenho com o auxílio de IA;
- x. A contratação integrada a semi-integrada com IA;
- xi. Análise de patologias e vícios construtivos, elaborando diagnósticos com possíveis causas e especificando soluções para a resolução dos problemas.

ANÁLISE DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DE LICITANTES

A IA NA ANÁLISE DE PROPOSTAS DE LICITANTES

- i. Detecção de padrões suspeitos e cartelização de licitantes;
- ii. Análise de planilhas orçamentárias para a detecção de sobrepreço;
- iii. Comparação de propostas dos licitantes a partir de tabelas referenciais de custos;
- iv. Automação da verificação da conformidade das propostas com requisitos do edital;
- v. Requisitos de subjetividade no julgamento das licitações de técnica e preço.

ÉTICA, SUSTENTABILIDADE E FUTURO DA IA NO SETOR PÚBLICO

- i. Reflexões éticas sobre a utilização da IA na gestão pública;
- ii. Cuidados com dados pessoais e reservados ou sigilosos nos processos com IA;
- iii. Atenção do gestor público para normas e jurisprudência ao utilizar IA;
- iv. IA como ferramenta de sustentabilidade e eficiência;





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

- v. Perspectivas futuras: inovação e regulamentação no uso de IA em obras públicas;
- vi. Discussão aberta: desafios na aplicação prática e soluções possíveis;
- vii. O impacto da IA na profissão do engenheiro e arquiteto.

-----X-----

3. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Inscrição	01 (uma)	Inscrição de servidor da Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) no treinamento externo intitulado “Masterclass Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas”. O treinamento será realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, nos dias 10 e 11 de novembro de 2025, na modalidade presencial, na cidade de Salvador/BA, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.	R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)	R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)

1.1. Conforme proposta e folder anexo (NUP 00100.191880/2025-52-4 (ANEXO: 004)) está incluso no investimento:

- Material Didático com conteúdo exclusivo do evento;
- Certificado Digital com carga horária de 16 horas;
- Livro “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”;
- Almoço e Coffee-break.



OBRAS PÚBLICAS | IA

09 E 10 OUT/2025
MACAPÁ/AP

ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTATAIS

» **Vamos explorar como alinhar eficiência e conformidade, mostrando as possibilidades que a IA oferece para otimizar processos, melhorar a precisão e reduzir o tempo necessário para alcançar resultados de excelência!**

APRESENTAÇÃO

Leis 14.133/2021 e 13.303/2016 e com elas, novas ferramentas, conceitos, terminologias e desafios. A Lei das Estatais já propõe a melhora da governança para toda a empresa pública e sociedade de economia mista. A Nova Lei de Licitações, propondo a aplicação concreta de diversos conceitos de governança, especificamente para as licitações e os contratos. Em todas elas, uma grande importância à etapa de planejamento! ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINARES, PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO, GESTÃO DE RISCOS; afora toda a técnica para a construção do ORÇAMENTO e elaboração de PROJETOS!

Em paralelo, florescem as ferramentas, o uso e as oportunidades a partir da INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. As perspectivas são infinitas, tantas quantas a necessidade e a criatividade do usuário assim o permitir.

Pesquisas de preço, comparação de alternativas, sugestões de solução, antevisão de riscos, tratamento de dados, revisão de peças técnicas, consultor, analista jurídico: propomos, em uma oficina *pari passu*, demonstrar e descobrir possibilidades.

Este seminário, pois, propõe ao participante o manejo prático, contextualizado e organizado aos mais variados tópicos relacionados a todas essas novidades, especificamente voltadas à etapa de planejamento da contratação: Plano Anual de Contratações, Estudos Técnico-Preliminares, Gestão de Riscos, orçamentos preliminares e decisões estratégicas relativas ao PLANEJAMENTO da contratação com o auxílio da INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

Pretende-se demonstrar cada etapa do um Estudo Técnico Preliminar em uma obra ou serviço de engenharia, fazendo um paralelo das exigências legais e dos órgãos de controle com as possibilidades da IA.



CARGA HORÁRIA: 16 HORAS
 (durante 02 dias corridos)

OBRAS PÚBLICAS | IA

09 E 10 OUT/2025
MACAPÁ/AP

ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTATAIS

OBJETIVOS DO CURSO:

- Situar os participantes quanto às principais etapas de planejamento de licitações e contratos de acordo com as Leis 14.133/2021 e 13.303/2016;
- Desenvolver uma visão crítica de um padrão de raciocínio legal para a solução dos problemas que rodeiam o planejamento de obras públicas segundo a nova lei, capaz de suportar a solução de situações gerais do dia-a-dia administrativo.
- EXPLORAR as potencialidades de uso da inteligência artificial em cada etapa do planejamento das contratações.
- Sanear as principais dúvidas dos participantes em temas afetos a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas.

PÚBLICO-ALVO

Fiscais de contrato, membros de comissão de licitação, auditores, consultores jurídicos, ordenadores de despesa, orçamentistas de obras públicas, engenheiros, arquitetos, advogados e estudantes.

ESPECIALISTA

RAFAEL JARDIM

Auditor Federal de Controle Externo, é assessor de ministro do TCU e foi dirigente daquela Corte por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate à Corrupção daquela Corte.

Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”.

No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretá-





OBRAS PÚBLICAS | IA

 09 E 10 OUT/2025
 MACAPÁ/AP

ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTATAIS

rio de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014.

Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina.

Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, governança, compliance, integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

INTRODUÇÃO / CONTEXTUALIZAÇÃO

Princípios basilares da Lei 14.133/2021 e da Lei 13.303/2016

Hermenêutica aplicada a licitações

Discretionalidade, motivação e INOVAÇÃO, como princípios licitatórios

VISÃO GERAL DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Experiências, possibilidades e limitações

Cuidados gerais e riscos

Contexto do curso e do palestrante sobre experiência em uso de IA

PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Etapas do planejamento

Desafios do planejamento

Etapas obrigatórias de planejamento

Organização processual do planejamento

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Conceito

Objetivos



ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTATAIS

Relação do PCA com a governança estratégica do órgão ou entidade

Obrigatoriedade ou não da realização do PCA

Decreto 10.947/2022 e Resolução CGPar 45/2022

Competências para a realização

Prazos de apresentação

Consequências em caso de atraso

Procedimentos obrigatórios de acompanhamento

Procedimentos necessários para a alteração do PCA

Dificuldades para elaboração do PCA em obras e serviços de engenharia

Utilização de orçamento paramétrico para o PCA

Programa de necessidades e possibilidades do uso de IA na elaboração do PCA

ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR EM OBRAS PÚBLICAS

Definição

Histórico legislativo e regulamentar do ETP

Obrigatoriedade do ETP

Discricionariedade administrativa, motivação e ETP

Quem deve elaborar o ETP?

Definição de Estudos de Viabilidade de obras públicas e serviços de engenharia

- Viabilidade Técnica

- Viabilidade financeira

- Viabilidade econômica

- Viabilidade Ambiental

Diferença para ETP na etapa de projeto de obras e na etapa anterior ao edital para a execução

Casos de "dispensa" de ETP

Eventual responsabilidade dos autores do ETP

Descrição da necessidade da realização da obra

Previsão da contratação no PCA (Plano Anual de Contratações)

Requisitos da contratação

Estimativas de quantidades

Estimativas de valor

Levantamento de mercado

Descrição da solução



OBRAS PÚBLICAS | IA

09 E 10 OUT/2025
MACAPÁ/AP

ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTATAIS

- Justificativas de parcelamento e aspectos gerais pré-licitatórios
- Demonstrativo de resultados
- Contratações correlatas ou interdependentes
- Providências anteriores à contratação
- Descrição de possíveis impactos ambientais
- Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade
- Exploração do uso da INTELIGÊNCIA ARTIFICAL em cada etapa do ETP

GESTÃO DE RISCOS DE OBRAS PÚBLICAS

- Definição de riscos
- Obrigatoriedade da gestão de riscos em obras públicas
- Eventuais responsabilidades sobre a omissão da gestão de riscos em obras públicas
- Responsabilidade pela gestão de riscos, segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos
- Quando devem ser empreendida a identificação de riscos em obras públicas
- Riscos segundo o COSO-ERM e a ABNT-ISSO 31.000
- Tipos de risco
 - Riscos estratégicos
 - Riscos operacionais
 - Riscos de informação
 - Riscos de conformidade
- Mapa de riscos x matriz de riscos: diferença
- Riscos licitatórios e riscos de execução/fiscalização
- Identificação, tratamento, priorização, resposta, controle e monitoramento de riscos de obras públicas e serviços de engenharia
- Exercício prático de gestão de riscos em obras públicas

OFICINA E UTILIZAÇÃO DA IA NO MAPEAMENTO E TRATAMENTO DE RISCOS COM IA

OUTROS USOS DE IA EM DECISÕES ESTRATÉGICAS

- Possibilidades de uso para estimativa inicial de prazo
- Possibilidades de uso na elaboração de PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- Possibilidades de uso no pré-dimensionamento de projetos
- Exploração de possibilidades



OBRAS PÚBLICAS | IA

09 E 10 OUT/2025
MACAPÁ/AP

ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTATAIS

INVESTIMENTO



R\$ 3.890,00

(três mil, oitocentos e noventa reais)

INCLUSO NA INSCRIÇÃO

- Material de Apoio: apostila, caneta, lápis, borracha e caderno;
- Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório (digital);
- 04 coffee breaks + 02 almoços;

DATA, LOCAL E HORA



09 E 10 DE OUTUBRO DE 2025 MACAPÁ/AP

**Das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30
Atalanta Hotel**

Endereço: Av. Coaraci Nunes, 1148 - Centro, 68900-010

A CON Treinamentos reserva-se o direito de cancelar, reagendar o curso ou trocar o palestrante, comprometendo-se a informar os inscritos o quanto antes. A empresa permanece isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).



OBRAS PÚBLICAS | IA

09 E 10 OUT/2025
 MACAPÁ/AP

ELABORAÇÃO DE ETP E MAPA DE RISCOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ESTATAIS

INSCRIÇÃO E PAGAMENTO

A inscrição poderá ser efetuada pelo telefone **(41) 3068-3858**, através do e-mail **contato@contreinamentos.com.br** ou pelo nosso site **www.contreinamentos.com.br**.

O pagamento deverá ser realizado em nome de CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ 13.859.951/0001-62 nos seguintes bancos:



Banco nº 001
Ag. 3041-4
C/C 125211-9



Banco nº 341
Ag. 0615
C/C 21708-0



Banco nº 237
Ag. 02037
C/C 0496760-7



PagSeguro





Pronto para dar o próximo passo com a gente?

A #CasaCON acredita que o **conhecimento** tem o **poder** de transformar carreiras, vidas e (por que não?) o futuro do nosso país. Se você é tão apaixonado por aprender quanto nós, está no lugar certo! **Estamos aqui para acelerar seu desenvolvimento e ajudar você a alcançar novas conquistas com segurança e eficiência.**

Quero me inscrever agora!



Se preferir, entre em contato com nossa central de relacionamento:

(41) **3068-3858**

(41) **9 9514-1110**

contato@contreinamentos.com.br

Acompanhe nossas Redes Sociais:

@contreinamentos

CON | **#EU ME IMPORTO**
treinamentos



QUEM SOMOS

O Grupo Negócios Públcos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

Realiza há 17 anos o maior encontro nacional de compras públcas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públcos. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públcos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento.

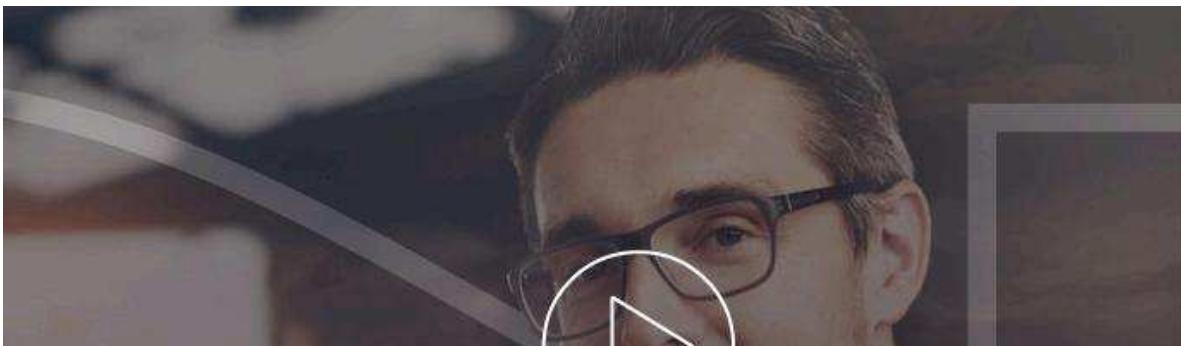
O Grupo Negócios Públcos oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação públca, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.



NEGÓCIOS PÚBLICOS

UM NOVO MARCO. UMA NOVA HISTÓRIA EM SUA JORNADA DE SUCESSO.

SAIBA MAIS



MISSÃO

Gerar eficiência e segurança na Administração Pública, por meio de soluções tecnológicas, orientação e capacitação, tornando-se referência na transformação das Instituições Públicas do Brasil.

VISÃO

Visão Limitada

Soluções tecnológicas; Capacitação e Orientação.

Visão Abrangente

Gerar eficiência e Segurança na Gestão Pública.

NOSSOS VALORES

EFICIÊNCIA

Nossa eficiência é fundamentada na vontade de tornar a administração pública mais eficiente e levar soluções de maneira rápida antecipando necessidades do segmento.

EMPRESAS DO GRUPO



Negócios Públícos Instituto

Responsável pela organização dos maiores e melhores Congressos e Seminários e na capacitação continuada e na orientação dos agentes públicos em matéria de Licitacionamento Administrativo.



"O Grupo Negócios Públícos sempre esteve à frente, inovando e transformando as aquisições públícas. Com mais de vinte anos de história, a organização possui notoriedade e credibilidade, crescendo junto com a Administração Públíca e seus servidores, que buscam sempre fazer o certo e melhor na área das compras, dos contratos e da governança."



NEGÓCIOS PÚBLICOS

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 Campo Comprido, Curitiba - PR
CEP 81200-526

Conheça o Grupo

[Quem Somos](#)

[Certidões](#)

[Trabalhe Conosco](#)

[Nossos Valores](#)

[Política de Privacidade](#)

[Portal de Integridade](#)

[Contato](#)

Capacitação

[Congressos](#)

[Seminários](#)

[Masterclasses](#)

[Imersão](#)

[Oficinas](#)

[Pós-Graduação](#)

Treinamentos

[Maestria](#)

[In Company](#)

Soluções Tecnológicas

[Banco de Preços](#)

[ContratosGov](#)

[Sollicita Pro](#)

[Sollicita](#)

[GovPlan](#)

[Reap](#)

[Sollai](#)

Contato



41 3778-1700

falecom@negociospùblicos.com.br

Canal de Relatos

Siga nossas redes sociais!



Baixe nosso aplicativo NP Events!



©2025. Todos os direitos reservados. Desenvolvido por Agência NONA.

AGÊNCIA **NONA**





André Pachioni Baeta

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/4311516715742452>

ID Lattes: **4311516715742452**

Última atualização do currículo em 11/07/2017

André Pachioni Baeta é graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade de Brasília (1996). Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Ocupou por três anos o cargo de direção da divisão encarregada da gestão do conhecimento do TCU em auditoria de obras, bem como do desenvolvimento de métodos e procedimentos relativos ao tema. Área também incumbida de auditar os sistemas referenciais de preços da Administração Pública Federal. Dentre outros trabalhos, foi responsável pela elaboração do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU e pela Cartilha ?Orientação para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas? do TCU. Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU. É autor dos livros ?Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas? e ?Regime Diferenciado de Contratações Públicas ? Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas?, publicados pela Editora Pini, e coautor dos livros ?Lei Anticorrupção e Temas de Compliance?, editado pela Editora Juspodivm, e Pareceres de Engenharia, editado pelo Clube dos Autores. Também é conferencista em diversos eventos e instrutor da ESAF, do Instituto Serzedello Corrêa ? TCU, do Conselho Nacional de Justiça e de outras empresas, onde ministra cursos sobre RDC, licitação e fiscalização de contratos, auditoria e orçamentação de obras públicas. Foi eleito presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop para os biênios 2013/2014 e 2015/2016. Ainda no âmbito do Ibraop, coordenou a elaboração das Orientações Técnicas OT-IBR 004/2012 (Precisão do Orçamento de Obras Públicas) e OT-IBR 005/2012 (Apuração do Sobrepreço e Superfaturamento em Obras Públicas). (**Texto informado pelo autor**)

Identificação

Nome

André Pachioni Baeta

Nome em citações bibliográficas

BAETA, A. P.;BAETA, André P.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/4311516715742452>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

1991 - 1996

Graduação em Engenharia Mecânica.
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
Título: Resfriamento de tocha de soldagem à plasma utilizando heat pipes.
Orientador: José Dias.

Atuação Profissional

Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Auditor Federal de Controle Externo

Banco Central, BACEN, Brasil.

Vínculo institucional

1997 - 2004

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Cargo de Analista do Banco Central do Brasil, Carga horária: 40

BANCO DO BRASIL S/A., BBS_FORN, Brasil.

Vínculo institucional

1992 - 1997

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Carreira Administrativa, Carga horária: 40

Outras informações

No período exerceu função no setor de empréstimos da Agência Central Brasília e o cargo de analista de sistemas na Fundação Banco do Brasil.

Banco do Brasil - Direção Geral, BB, Brasil.

Vínculo institucional

1987 - 1990

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Cargo de Menor Auxiliar de Serviços Gerais, Carga horária: 20

Áreas de atuação

1.

Grande área: Engenharias / Área: Engenharia de Produção / Subárea: Engenharia Econômica.

2.

Grande área: Engenharias / Área: Engenharia de Produção / Subárea: Engenharia Econômica/Especialidade: Análise de Custos.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

Idiomas

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1.

★ **BAETA, André P.**; Queiroz, R. Pinheiro ; SOUZA, J. M. . Lei Anticorrupção e Temas de Compliance. 2. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017. v. 1. 704p .

2.

★ **BAETA, André P.**. Pareceres de Engenharia - Orçamentação de Obras. 1. ed. Joinville: Clube dos Autores, 2017. v. 2. 254p .

3.

★ **BAETA, André P.**. Regime Diferenciado de Contratações Públicas - Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas. 3. ed. São Paulo: Editora Pini, 2016. v. 1. 466p .

4.

★ **BAETA, André P.**. Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas. 1. ed. São Paulo: Editora Pini, 2012. v. 1. 460p .

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 18/09/2025 às 15:10:43

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

MINUTA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede na Praça do Buriti, Edifício Presidente Costa e Silva, CNPJ nº 00.534.560/0001-26, com base no artigo 56, inciso XIV, c/c o artigo 54, inciso IX, ambos da Resolução-TCDF nº 273, de 03/07/2014, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 10.498.974/0001-09, com sede na Rua Izabel a Redentora, Nº 2356 Complemento: Edifício Loewen; Sala 117, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, ministrou curso a servidores deste Tribunal, conforme relacionado a seguir:

Descrição
<p>➤ Processo de contratação nº: 00600-00007663/2024-62.</p> <p>➤ Nota de Empenho nº: 954/2024.</p> <p>➤ Inexigibilidade nº: 90057/2024 - SELIC, com fulcro no artigo 74, inciso "f", da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>➤ Objeto: participação de servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal no curso "Masterclass da Lei de Licitações e Contratos", a ser realizado no período de 29 a 30.07.2024, em Brasília/DF.</p>

Atestamos, ainda, que a empresa supracitada cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos, não constando em nossos registros, até a presente data, qualquer ato ou fato que a desabone.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO JOSÉ ALVES LEAL NERI
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
Secretário



Estado do Rio de Janeiro
MUNICIPIO DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
 Rua Luiz Gomes, 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000
 Tele-Fax.: (22) 2668-7315 / 2668-7316 e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, com base no art. 148 do Decreto Municipal 2763/2024 e com base nas informações constantes do processo administrativo 6264/2024 que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº **10.498.974/0001-09** localizado na **R. Izabel A Redentora nº 2356, Centro – São José dos Pinhais/PR**, realizou o **Masterclass de Oficina Prática no Sistema do Compras.Gov.Br do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica** que ocorreu de **24 a 26 de julho de 2024**, presencial em Curitiba com carga horária de **21 (Vinte e uma)** horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Silva Jardim, 07 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 FABRICIO VIANA ANTUNES PINHEIRO
 Data: 07/02/2025 12:37:23-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabricio Viana Antunes Pinheiro
 Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos
 Mat: 7861-1



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Divisão de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Instituto Negócios Públícos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, executou para essa instituição, **Justiça Federal de Primeiro Grau- RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.380/0001-38, o treinamento de capacitação abaixo especificado, no período de 29 e 30 de julho do corrente ano:

Curso: Masterclass da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/21, para a Administração Pública.

Participantes: Dirce Helena Pinto Sancandi e Mariana Queiroz Ribeiro.

O referido serviço foi contratado por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21. A Nota de Empenho correspondente ao curso é a 2024NE000768 (7316345), no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **CLÉVERTON TOSETTO AMARAL, Diretor da Divisão de Apoio Administrativo**, em 02/09/2024, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7383204** e o código CRC **3B32116C**.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

- 1) EMPRESA: Instituto Negócios Pùblicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, situada na rua Izabel A Redentora, 2356, Centro, São José dos Pinhais/PR.
- 2) REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4086763-5 PR e CPF nº 574.460.249-68.
- 3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima declara que detém total exclusividade, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e §1º do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado **“Masterclass de Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas”**, que será realizado de 10 a 11 de novembro de 2025, no formato presencial, em **Salvador/BA**.

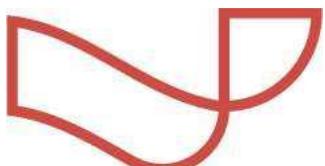
- 16h horas de capacitação de qualidade
- Atualização e consolidação das novas normas legais
- Material didático elaborado exclusivamente para o evento
- Presença dos mais renomados palestrantes e professores
- Excelência de capacitação do Grupo Negócios Pùblicos
- Network com participantes de todo o Brasil

Curitiba/PR, 20 agosto de 2025.

INSTITUTO NEGÓCIOS
PÚBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E
P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS E
P:10498974000109
Dados: 2025.08.20 16:36:22 -03'00'

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767
falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro,
111
Campo Comprido, Curitiba – PR
negociospublicos.com.br

Capacitação e treinamento: aspectos essenciais em matéria de contratação e pagamento.

1) Definição do objeto.

De acordo com a Lei 8.666/93, em seu art. 13, inc. VI, as atividades relacionadas a capacitação e treinamento são consideradas serviços técnicos profissionais especializados. Observe-se:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- (...)
- VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O mesmo se diga com relação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21). Veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- (...)
- XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

 - (...)
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- (...)
- III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

 - (...)
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sabido, então, que as atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres são consideradas serviços técnicos profissionais especializados, como contratá-las? Qual é o fundamento legal para tanto?

2) Como contratar a participação de servidores em eventos e treinamentos.

Entendimento da AGU:



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista” (Orientação Normativa 18/09).

Entendimento do TCU:

“Voto: (...) 43. Embora a legalidade dessas contratações de treinamento não tenham sido questionadas pela CMA, é oportuno enfatizar que o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadram na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, também podem ser citados os Acórdãos 843/2007-2ª Câmara, 1.915/2003-Plenário e 1.247/2008-Plenário, dentre outros” (TCU. Acórdão 2.616/15 – Plenário).

Nota: Neste mesmo sentido, vede: TCU. Decisão 439/98 – Plenário.

2.1) Fundamento legal:

2.1.1) Via inexigibilidade de licitação:

2.1.1.1) Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ou seja, os serviços a serem contratados devem estar entre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 13 da Lei 8.666/93, como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular; e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização.

- Singularidade do objeto:

Entendimento do TCU:

“Acórdão: (...) 1.5.1.3. reúna elementos suficientes para comprovar a singularidade para a prestação dos serviços, ao compor o processo de contratação por inexigibilidade,





apresentando comparativo entre as características de empresas do ramo de forma a deixar clara a questão da natureza singular dos serviços prestados, permitindo o controle necessário nos casos em que não se verifica a inviabilidade de competição por exclusividade de fornecedor” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 22/10 – Primeira Câmara)

Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

“No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. Mais ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.”¹

A definição do objeto a ser contratado, portanto, evidenciará tantas características peculiares que se fazem necessárias para o adequado atendimento ao interesse público, que o tornarão singular, com a consequente inviabilidade de julgamento objetivo comparativamente às demais soluções similares existentes no mercado; o que, por sua vez, inviabiliza a competição e, por corolário, igualmente inviabiliza a realização de procedimento licitatório.

Nota: exemplificativamente, poderão ser considerados, no que diz respeito à evidenciação da singularidade do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, os seguintes elementos, a serem sempre objetivamente demonstrados, no caso concreto:

- a) Carga horária;
- b) Metodologia a ser aplicada;
- c) Prospectos do objeto a ser contratado;
- d) Conteúdo Programático;
- e) Recursos audiovisuais;
- f) Material didático;
- g) Análise de casos práticos;
- h) Equipamentos e aparelhamento técnico, etc.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.





- Notória especialização:

Com efeito, não basta que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, é também necessário, cumulativamente, que o seu respectivo executor seja considerado notório especialista.

De acordo com o disposto no §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa, “cujo conceito no campo de sua especialidade, desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante (...). A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional.”²

Doutrina de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES:

“Observe-se que os conceitos vão crescendo até atingir a notória especialização. Primeiro, exige o dispositivo que o serviço esteja arrolado entre os previstos no art. 13, que são serviços técnicos profissionais – exigindo, portanto, habilitação – depois, exige que o profissional ou empresa seja especialista na realização do objeto pretendido – e, finalmente, que seja notória sua especialização.

(...)

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Mas a lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que o mesmo deve advir do:

² Ibid., p. 592-593.





- a) **desempenho anterior**, pouco importando se já foi realizado para a Administração pública ou privada;
- b) **estudos**, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade;
- c) **experiências** em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capaz de constituírem uma referência no meio científico;
- d) **publicações**, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, disquete, CD-ROM, *Internet*, periódicos oficiais ou não;
- e) **organização**, termo que se emprega como designativo da forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que, considerada individualmente, não caracteriza a inviabilidade de competição;
- f) **aparelhamento**, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo da atividade;
- g) **equipe técnica**, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. (...)
- h) outros requisitos relacionados com suas atividades.

Deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos não arrolados, mas suficientes para demonstrar a notoriedade do profissional ou empresa. Impede salientar que, no momento de firmar a sua convicção, deve o agente público ter em conta que deverá evidenciar esses meios de aferição para que sua discricionariedade não seja considerada, mais tarde, arbítrio. Ademais, sempre tem-se recomendado que o responsável pelo processo decisório tenha a preocupação de evidenciar os motivos de sua deliberação, até porque, como o controle é feito posteriormente à prática dos atos, em muitos casos poderá ocorrer que os elementos de convicção sejam infirmados pela ação do tempo. Observe-se, contudo, que esses outros requisitos devem guardar proporção de equivalência com os arrolados anteriormente, motivo pelo qual não podem, por exemplo, ser considerados elogios, artigos de simples referência, cartas de apresentação, tempo de constituição de estabelecimento, luxo das instalações³ (grifos no original).

Entendimentos do TCU:

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.





"Acórdão: (...) 9.4.8. nos Processos de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços enumerados no art. 13 da mesma Lei, evidencie o perfil técnico exigido da empresa ou do profissional, informando se as técnicas utilizadas pelo contratado se baseiam em métodos não padronizados, que não sejam passíveis de ser enfrentados por outro profissional ou empresa, de modo a demonstrar o cumprimento do disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993" (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 3.051/08 – Plenário).

"Voto: (...) A notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor demonstrar ser a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.

Defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

Entretanto, para ressalvar e evitar interpretações flagrantemente abusivas, é preciso que o administrador coleccione elementos objetivos, capazes de evidenciar que, de fato, o objeto do contrato somente poderia ser atingido por aquela empresa em particular. E, sobretudo, poder igualmente comprovar que, na contratação feita por meio de escolha direta e discricionária, não se identifiquem elementos flagrantes de favorecimento injustificado do contratado" (sem grifos no original) (TCU. Decisão 781/97 – Plenário).

"Voto: (...) A esta altura do raciocínio, vale recapitular: para caracte-rizar [sic] como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inciso II do art. 25, é necessária a presença simultânea de três requisitos: a "notória especialização" da empresa, a singularidade do serviço a ser prestado, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da Lei.

Se concordo inteiramente com a instrução nesse particular, dela divirjo entretanto, "*data venia*", quando afirma que somente pode haver uma única - e não mais de uma - empresa com notória especialização em determinado setor de atividade. Não é isso o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nos antes comentados inciso II e § 1º do art. 25. O que ali se diz é que tem notória especialização a empresa prestadora de serviço de natureza singular, cujo currículo permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.





Note-se que o adjetivo "singular" não significa necessariamente "único". O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a "único", e sim a "invulgar, especial, notável". Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se "singular" significasse "único", seria o mesmo que "exclusivo", e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inciso I imediatamente anterior. Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, **a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.** Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização": será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga" (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 565/95 – Plenário).

Nota: exemplificativamente, poderão ser considerados, no que diz respeito à evidenciação da notória especialização do prestador de serviços a ser contratado para a execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, os seguintes elementos, a serem sempre objetivamente demonstrados, no caso concreto:

- a) Metodologia a ser aplicada;
- b) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- c) Capacidade de comunicação;
- d) Didática;
- e) Publicações (livros, artigos, coletâneas, etc.);
- f) Titulação;
- g) Desempenho anterior.

Nota: relativamente à execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, assim ressalva a Lei 8.666/93:

Art. 13. (...)

§3º. A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br

2.1.1.2) Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- Notória especialização:

Art. 74. (...) §3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nota: relativamente à execução do treinamento, curso, evento e/ou equivalente, assim ressalva a Lei 14.133/21:

Art. 74. (...) §4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.1.2) Via dispensa em razão do valor:

A participação de servidores em treinamento, curso, evento e/ou equivalente poderá ser contratada por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, desde que atendido aos tetos monetários dispostos nos arts. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 ou 75, inc. II, da Lei 14.133/21, conforme for o caso; considerando-se, para tanto, o somatório de todos os gastos de mesma natureza a serem assumidos ao longo do correspondente exercício financeiro, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

2.1.2.1) Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br

(...)

§1º. Os percentuais referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

2.1.2.2) Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I. **o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

II. **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

§2º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

(...)

§7º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (sem grifos no original).

- Anualidade orçamentária:

Constituição da República:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I. o plano plurianual;
- II. as diretrizes orçamentárias;
- III. **os orçamentos anuais** (sem grifos no original).

Entendimento do TCU:

“Acórdão: (...) 9.1.3. **realize o planejamento prévio de seus gastos anuais**, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, §2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro;” (TCU. Acórdão 1.084/07 – Plenário).

- Despesas de mesma natureza:





Doutrina de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES:

“No caso de treinamento, porém, a jurisprudência firmou-se no sentido de que o objeto é o curso, definido pelo conteúdo programático.

Desse modo se um curso, ou vários cursos com o mesmo conteúdo programático a serem ministrados em um exercício, tiverem valores estimados inferiores ao indicado no item antecedente, o enquadramento poderá ser feito no art. 24, inc. II, observado se for o caso, o parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.”⁴

Entendimento do TCU:

“Decisão: (...) 3 - autorizar o Instituto a proceder, nos demais casos, a licitações para a contratação de instrutores, realizando, **dado o conteúdo didático de cada disciplina, um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina;**

(...)

Voto: (...) 10. Reputo apropriada, também, a proposta relativa à realização de um certame licitatório para cada **conjunto de cursos de uma mesma disciplina, dado o conteúdo didático de cada uma delas e, tendo em vista as características do mercado de trabalho das áreas em questão**. Como já enfatizado anteriormente, são **áreas especializadas de conhecimento**, o que importa dizer que, um profissional ou empresa de informática somente poderia atender a cursos na área de informática; profissionais e empresas especializadas em língua estrangeira, da mesma forma, só poderiam atender a editais que visassem à seleção de professor de línguas, e assim por diante” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 535/96 – Plenário).

2.1.3) Duplo enquadramento:

“... o que ocorrerá quando a situação se amoldar nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade e a despesa não ultrapassar os limites contidos nos incisos I ou II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos...”⁵, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) “... pode o administrador, desde que devidamente justificado nos autos, no âmbito do seu poder discricionário e em conformidade com o princípio da economicidade, adotar o fundamento legal que implique menor onerosidade à Administração Pública”.⁶

E se houver duplo enquadramento? Qual fundamento legal deverá ser adotado para a contratação de cursos, eventos, treinamentos e assemelhados?

⁴ Disponível em: <https://jacoby.pro.br/site/aspectos-financeiros-orcamentarios-e-juridicos-da-contratacao-de-cursos-congressos-e-eventos-abertos/amp/>. Acesso em: 09/04/21.

⁵ TCU. Acórdão 1.336/06 – Plenário.

⁶ Id.



Entendimento do TCU:

“... desde que os valores das contratações não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da referida Lei, as dispensas podem ser fundamentadas nesses últimos incisos, dispensando-se assim formalidades desnecessárias e antieconômicas.” (TCU. Acórdão 6.301/10 – Primeira Câmara).

2.2) Instrução do processo:

- **Lei 8.666/93:**

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II. razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III. justificativa do preço;
- IV. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

- **Lei 14.133/21:**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.2.1) Justificativa do preço a ser contratado:



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br



2.2.1.1) Em sede de dispensa em razão do valor: a justificativa do preço se dá mediante anexação de pesquisa de preços junto a outros prestadores de serviço existentes no mercado, que realizem treinamentos, eventos e assemelhados similares àquele a ser contratado pela Administração.

2.2.1.2) Em sede de inexigibilidade de licitação:

Entendimento da AGU:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Orientação Normativa 17/09).

Entendimentos do TCU:

“Relatório: (...) VIII) dar ciência à (...) que deverão ser observados, em cada caso, e devidamente justificados e formalizados no processo de contratação, o seguinte: (...)

b) no caso de inexigibilidade de contratação de consultorias, a definição do valor exige a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, observada a proporcionalidade entre os objetos, os produtos esperados e respectivos prazos de entrega, a qualidade e quantidade da mão de obra utilizada em cada contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 30, §3º, inciso III, da Lei 13.303/2016 (Acórdãos 1565/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rego, e 1403/2010-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro);

Voto: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário).

Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.





No presente caso, verifico que a (...) logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados pelas empresas em outros contratos por elas mantidos, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar" (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.993/18 – Plenário).

"Acórdão: (...) 9.1. determinar ao (...) que: (...) 9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993" (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 819/05 – Plenário).

"Relatório: (...) 48. Finalmente, não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado" (sem grifos no original) (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

Doutrina de Marçal JUSTEN FILHO:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Nessa acepção é que se deve entender a expressão "superfaturamento" contida no art. 25, §2º. O superfaturamento não se caracteriza nem como um preço "falso" nem como um lucro excessivo, mas como uma elevação injustificada do valor para execução de uma determinada prestação."⁷

2.2.1.3) Justificativa do preço em eventos, treinamentos e assemelhados inéditos:

Instrução Normativa 73/20 (SED/ME): (que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal, autárquica e fundacional).

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 629-630.





Art. 7º. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I. documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II. tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. **Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.**

§3º. Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade (sem grifos no original).

Entendimento da AGU:

“22. A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional ‘reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição’ (Acórdão nº 1038/2011-Plenário, TC-003.832/2008-7, rel. Min.- Subst. André Luís Carvalho, 20.04.2011)...
(...)

23. A respeito do assunto, constam do item 8 do Projeto Básico as seguintes justificativas:

(...)

8.3 Ciente da responsabilidade de levar conhecimentos confiáveis aos participantes de seus cursos, a “O” trabalha com **conteúdo programático inédito**, atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional, sendo considerada, assim, uma empresa reconhecidamente especialista.

(...)

48. A fim de justificar o preço praticado pela empresa, a área técnica trouxe aos autos as Notas Fiscais nº 669 e Nota Fiscal nº 741, e a Nota de empenho emitida pelo “I”, relativas à contratação da “O” por órgãos público e privados para ministrar cursos *in company*, **com carga horária e número de participantes similares ou menores aos de que ora se cuida**. Constam da Nota Técnica CODEP/CGMOR/SGE/SE nº 93/2018 as seguintes considerações sobre esse aspecto:

5.2 Em atendimento ao solicitado, a “O” encaminhou 3 (três) Notas Fiscais, conforme documentos SEI 0646336, 0646337 e 0635664. Entretanto, **considerando que os documentos apresentados não se referiam a cursos com a mesma temática e não**





constava a especificação da carga horária e do quantitativo de participantes em cada um dos cursos, solicitamos a empresa que apresentasse os referidos esclarecimentos para que fosse feita a análise quanto a vantajosidade da contratação pretendida. Os esclarecimentos encontram-se nos documentos SEI nº 0650112 e 0636066.

5.3 Preliminarmente cabe esclarecer que as notas relacionadas nos itens 1, 2 e 3 da planilha acima, referem-se a cursos *in company*, com carga horária menor do que aquele que se pretende contratar, considerando que, conforme informação da própria empresa, durante o primeiro semestre de 2018 a “O” não realizou contratação de cursos fechados (*in company*) com carga horária idêntica (20 horas/aula).

5.4 Diante disso, a metodologia utilizada para a comparação dos preços, centrou-se na avaliação do valor da hora/aula e do custo individual por participante, nos termos da planilha que segue abaixo:

[...]

5.5 No que se refere à análise da vantajosidade da contratação, os dados obtidos na aferição acima demonstram que o valor da hora/aula apresentado ao MinC e o custo por participante são compatíveis com aqueles que a empresa tem praticado com outros entes. É possível observar também que e em alguns casos esse valor encontra-se abaixo.

5.6 Corroborando a vantajosidade do preço contratado pela turma fechada, foi anexado ao processo, Documento SEI nº 0651922, *folder* de curso aberto, com conteúdo similar, oferecido pela “O”, demonstrando, dessa forma, que o valor pago pelo “M” pela inscrição de cada aluno no curso ‘*in company*’ apresenta-se mais vantajoso do que a inscrição em curso aberto.

49. Salvo melhor juízo, a análise feita acima atende ao disposto na Orientação Normativa AGU n.º 17, por conter as justificativas exigíveis para tanto, não sendo dado a esta Consultoria se imiscuir na metodologia utilizada pela Administração para justificar a razoabilidade do preço ofertado pela empresa⁸ (destaques no original) (sem grifos no original).

Manual de Orientação de Pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“A título de exemplo, pode-se citar a contratação de serviços de tradução juramentado do idioma português para o idioma húngaro, sendo que o prestador exclusivo apresenta a proposta de preços referente à prestação de serviço de tradução do idioma português para o holandês, considerando haver equivalência quanto ao nível de complexidade e mantidas as demais condições entre o [sic] 2 serviços.

⁸ AGU. Parecer 00512/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU. Disponível em: http://antigo.cultura.gov.br/documents/1416227/0/Parecer+2018.0512+SPOA_Direito+Administrativo.Inxegibilidade+de+licita%C3%A7%C3%A3o.pdf/285842f1-1db6-40c0-8d47-9b36a1fde549. Acesso em: 09/04/21.





Outro exemplo: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de raio x para inspeção de bagagem da marca 'X'. Na impossibilidade de apresentação de preços pelo fornecedor exclusivo, pode-se apresentar proposta para o mesmo objeto da marca 'Y', ou equipamento de raio x para inspeção de encomendas.

Deve-se lembrar que os serviços devem ser equivalentes, apresentando similaridade quanto ao grau de complexidade, tamanho, peso e outras características⁹ (sem grifos no original).

2.2.2) Razões da escolha do fornecedor:

Doutrina de Joel de Menezes NIEBUHR:

"... há de se separar duas questões, uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa amparar-se decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado, em face de pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Administração goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados¹⁰ (sem grifos no original).

Entendimento do STF:

"Ementa: (...) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. (...)"

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, **escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo.** Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação

⁹ STJ. Manual de Orientação de Pesquisa de preços. Edição 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/3495/11566>. Acesso em: 05/04/21.

¹⁰ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 79.





de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o §1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração" (sem grifos no original) (STF. Apelação 348/SC – Tribunal Pleno).

Nota: neste mesmo sentido, vede: STF. Inquérito 3.077/AL – Tribunal Pleno.

Nota: neste mesmo sentido, vede: STJ. Habeas Corpus 228.759/SC – Quinta Turma.

Entendimento do TCU:

"Voto: (...) 11. Por fim, quero deixar assente que, no caso da contratação direta de professores previamente cadastrados, a escolha desses professores recaia primeiramente sobre o *curriculum vitae* dos candidatos e, em segundo lugar, que leve em consideração ser o professor do local onde o treinamento/aperfeiçoamento se realizar." (TCU. Decisão 535/96 – Plenário).

2.3) Forma de pagamento:

2.3.1) Lei 8.666/93:

- Vedações ao pagamento antecipado: regra.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II. por acordo das partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- Em quais hipóteses se admite a antecipação de pagamento?

Entendimentos do AGU:



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br



“A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- 1) Represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- 2) Existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- 3) Adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.” (Orientação Normativa 37/11).

“28. A possibilidade de pagamento antecipado, algo rotineiro em transações privadas, embora amplie risco de inadimplemento por parte do particular, deve ser vista, sob o prisma econômico, como um estímulo à ampliação das ofertas de fornecedores. (...)

- d) A antecipação de pagamento pode mitigar riscos, incrementar a competitividade, fomentar a ampliação da oferta dos insumos e aparelhos necessários, além de induzir redução dos preços.
- e) É possível a previsão contratual de antecipação de pagamento, desde que seja justificadamente necessária ao atendimento da pretensão administrativa e seja acompanhada de medidas de garantia, nos termos da ON 37/2011 da AGU.” (Parecer n. 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU¹¹).

A) Quando a antecipação de pagamento resultar em desconto do preço final para a Administração:

Art. 40. O edital (...) indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV. condições de pagamento, prevendo:

(...)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e **descontos, por eventuais antecipações de pagamentos**” (sem grifos no original).

Entendimento do TCU: vede Acórdão 948/07 – Plenário.

B) Quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato:

¹¹ Disponível em: https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2020/04/PARECER_n._00254-2020-Admitindo-o-pagamento-antecipado.pdf. Acesso em: 09/04/21.



Entendimentos do TCU:

“Relatório: (...) 5.6. Ademais, para a aplicação dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 deve-se considerar que existem etapas antes da execução dos cursos, quais sejam: planejamento pedagógico, divulgação dos cursos, material didático, orientação dos treinados, enfim, ações que são fundamentais para que o Programa seja desenvolvido com eficiência. Há de se ressaltar a relevância social do Programa, e, ainda, por estar plenamente demonstrado que as entidades cearenses não têm estrutura financeira para ministrarem cursos de tão grande porte sem antecipação de pagamento, sob pena de restringir a qualidade dos cursos. (...)

Voto: (...) 36. Em relação aos pagamentos antes da execução dos serviços, verifico que apenas o Contrato nº 30/97 poderia apresentar situação imprópria. Considero plausível a justificativa dos responsáveis ao comentar a limitação financeira de algumas entidades, bem como a preparação do treinamento propriamente dito, exigindo aporte financeiro que algumas unidades executoras não possuem. Observo que a atividade de treinamento é diferente de execução de obra: no momento em que o treinamento ocorre, muitas ações de apoio já foram realizadas.” (TCU. Decisão 664/99 – Plenário).

“Relatório: (...) aos gestores que praticaram atos inquinados, incluindo a efetuação de antecipação de pagamentos, determinando, outrossim, que se abstenham de realizar a pactuação de pagamento de qualquer parcela contratual antes da efetiva execução dos serviços, a não ser que, quando imperioso esse adiantamento à prestação dos serviços, seja oferecida garantia por parte do contratado, nos termos do art. 56, *caput* e seu §1º, da Lei nº 8.666/93.” (TCU. Decisão 1.040/02 – Plenário).

Doutrina de Hely Lopes MEIRELLES:

“... tal adiantamento é justificável na execução de obras ou serviços que exigem equipamentos especiais de alto custo, a serem adquiridos pela empresa contratante para início dos trabalhos, bem como naqueles empreendimentos ou fabricações que impõem grandes inversões financeiras iniciais”¹² (sem grifos no original).

C) Quando se tratar da única alternativa possível para se assegurar o adequado atendimento ao interesse público a ser satisfeito:

Entendimentos do TCU:

¹² MEIRELLES, Hely Lopes. **Llicitação e Contrato Administrativo.** 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 169-170.





“Relatório: (...) consoante jurisprudência deste Tribunal, ‘O pagamento antecipado, parcial ou total, somente se deve efetuar em caráter excepcional, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado...’” (TCU. Acórdão 276/02 – Primeira Câmara).

“Acórdão: (...) 9.3.2. a inclusão de cláusulas de antecipação de pagamentos fundamentadas no art. 40, incisos XIII e IV, alínea d, devem ser precedidas de estudos fundamentados que comprovem a sua real necessidade e economicidade para a administração pública.” (TCU. Acórdão 1.826/17 – Plenário).

D) Em se tratando de contratos padronizados ou nos quais a prática do respectivo mercado requeira sua consumação:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

III. submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Entendimento de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES

“Em contratações realizadas pela Administração Pública, a regra estabelecida é que o pagamento seja feito após a execução do serviço ou entrega do bem contratado.
(...)”

Há exceções a essa regra, conforme previsto na lei de licitações, por exemplo. É o caso do pagamento de seguro, afinal de contas, não haveria lógica que este pagamento fosse realizado a posteriori. O mesmo acontece com a assinatura de jornais e revistas pela Administração Pública, uma vez que é o modo de pagamento praticado na iniciativa privada”.¹³

Entendimento de Anderson Sant'Ana PEDRA, Rafael Sérgio de OLIVEIRA e Ronny Charles Lopes de TORRES:

“O pagamento antecipado não é novidade na prática da Administração Pública.

Não é incomum determinados serviços serem executados apenas se ocorrer previamente o pagamento, ao menos, de parcela do valor contratado.

De igual modo, outros serviços ou objetos para serem reservados para a Administração Pública também exigem o pagamento antecipado.

¹³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Pagamento de serviços pela Administração Pública e orientações do TCU.** Disponível em: <https://jacobyfernandes.jusbrasil.com.br/artigos/657857212/pagamento-de-servicos-pela-administracao-publica-e-orientacoes-do-tcu>. Acesso em: 12/04/21.





Exemplificam as afirmações acima, respectivamente, a contratação de shows de artistas consagrados e a contratação de profissionais para a realização de restauração, *verbia gratia*. **Outra situação muito comum envolve** o pagamento de assinaturas de periódicos (jornais, revistas especializadas etc.) e também **a participação em eventos**. Nessas situações, a fim de garantir melhores preços ou a participação no evento, exige-se o pagamento antecipado, o que é costumeiramente aceito pelas Administrações.

(...)

5.1 – Regra do mercado

Como dito na introdução deste artigo, alguns mercados já tradicionalmente funcionam exigindo pagamento antecipado em todos os seus negócios, inclusive com a Administração Pública, exemplificando: contratação de artistas, reservas de passagens aéreas, participação em eventos etc., trata-se de uma cultura mercadológica¹⁴ (sem grifos no original).

Entendimentos do TCU:

“Voto: (...) Sobre o pagamento antecipado de 40% do valor total contratado, destaco, inicialmente, que o art. 15, III, da Lei de Licitações, prescreve que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, não sendo vedado pelo ordenamento jurídico a possibilidade de pagamento antecipado. Evidentemente essa não é a regra, mas a exceção. A jurisprudência desta Corte admite em casos excepcionais. Cito os Acórdão 918/2005-TCU-Segunda Câmara (Ministro Walton Alecar) e nº 1.442/2003-Primeira Câmara (Ministro Marcos Vilaça). No caso concreto, a prática do mercado é que em aquisições de helicópteros e afins o pagamento seja, parcialmente, efetuado antecipadamente. Eventual adoção de condição de pagamento apenas contra entrega poderia inviabilizar a disponibilização dos helicópteros no prazo requerido pela Administração” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 5.294/10 – Primeira Câmara).

“Sumário: AUDITORIA. FISCOBRAS 2018. REFORMA DE USINA TERMELÉTRICA. LISTA DE SOBRESSALENTES. SUBSTITUIÇÃO DE CALDEIRAS. ACOLHIMENTO DE JUSTIFICATIVAS. FALHAS NA FASE EXTERNA DA CONCORRÊNCIA. MENOR GRAVIDADE. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS. PRÁTICA DE MERCADO. INEXIGÊNCIA DE GARANTIAS ESPECÍFICAS. INÍCIO DO PROCESSO DE ENTREGA EFETIVA. CIÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

¹⁴ PEDRA, Anderson Sant'Ana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio de; TORRES, Ronny Charles Lopes de. **A MÍSTICA DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO ANTECIPADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Disponível em: http://www.licitacaoecontrato.com.br/assets/artigos/artigo_34.html. Acesso em: 12/04/21.





(...)

Voto: (...) Na análise de peça 93, a SeinfraElétrica manteve sua conclusão de que houve antecipação de pagamento, nos termos do exame realizado à peça 77, inclusive sob a perspectiva do Acórdão 3112/2014-TCU-Plenário, mas considerou que (i) é razoável a realização das referidas antecipações, constituindo prática de mercado para garantir o início da fabricação dos equipamentos, (ii) Furnas deveria ter se cercado de garantias específicas, as quais não poderiam ser substituídas por aquelas previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993, embora (iii) tenha havido perda de objeto da referida irregularidade em razão do início do processo de entrega efetiva.

Endosso a derradeira análise instrutória, no sentido de que os instrumentos contratuais permitiram antecipação de pagamento para eventos de pré-entrega de equipamentos, embora reconheça-se também sua razoabilidade - nos termos da jurisprudência desta Casa (a exemplo do Acórdãos 3.003/2010, Relator Ministro Valmir Campelo, e 2.262/2011, Relator Ministro José Múcio Monteiro, ambos do Plenário) -, dada a complexidade do fornecimento e a constituição de prática de mercado para garantir o início da fabricação dos equipamentos." (TCU. Acórdão 3.233/20 – Plenário).

“Voto:

(...)

14. Por fim, registre-se que o Tribunal, em reiteradas oportunidades, tem-se posicionado contrariamente à utilização da dispensa de licitação em situações não enquadráveis nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 (Acórdão 300/95 - 2ª Câmara, Sessão de 28/09/95; Acórdão 64/97 - Plenário - Ata 11/97, Sessão de 09/04/97).

Isso posto, **alinho-me aos pareceres** da Unidade Técnica e **do Ministério Público**, acatando a ressalva feita pela douta Procuradoria em relação ao dispositivo em que se funda a multa proposta e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 152/98 – Segunda Câmara).

Parecer do Ministério Público:

“Quanto aos pagamento [sic] antecipados, verifica o Ministério Público não existir nos autos nenhuma justificativa plausível para o descumprimento do artigo 62 da Lei 4.320/64. Somente em situações restritíssimas pode ser justificado o pagamento antecipado, tal como ocorre em contratos padronizados pelo mercado para todo e qualquer interessado, como no caso de assinatura de veículos de comunicação. Não é o que se verifica em contratos de empreitada, em que os pagamentos devem corresponder a parcelas das obras já executadas e não por executar. Não está autorizado o Poder Público a incluir cláusulas contratuais em sentido contrário, porquanto em desacordo com o Direito Financeiro vigente.”




Entendimento da AGU:

“EMENTA. ADMINISTRATIVO. CONTRATO. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. REVISTAS E PERIÓDICOS. FORMAS JURIDICAMENTE ADMISSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO...”

(...)

Ainda na contratação pelo sistema de assinatura, cumpre destacar a possibilidade de pagamento antecipado, pois esta é a forma mais usual no mercado, cabendo à Administração, ao adotar esse procedimento, atentar para os demais requisitos arrolados na ON/AGU 37/20117. Registram-se essas linhas apenas para evidenciar essa possibilidade, comum na contratação pelo sistema de assinatura”¹⁵ (Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCON5U/PGF/AGU).

2.3.2) Lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LVII. superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

(...)

d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XII. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II. por acordo entre as partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

¹⁵ AGU. Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCON5U/PGF/AGU. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN112013CPLCDEPCONSUPGFAGU.pdf>. Acesso em: 12/04/21.



§1º. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§3º. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (sem grifos no original).

3) Capacitação é direito seu!

Entendimentos do TCU:

“Acórdão:

(...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, **com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos**, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”¹⁶ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário).

“Acórdão:

(...)

1.7. Dar ciência à “S” sobre as seguintes impropriedades:

(...)

1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara¹⁷ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 8.233/13 – Primeira Câmara).

“Acórdão:

(...)

9.1.6. elabore Plano Anual de Capacitação para a organização, estabelecendo um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, **em**

¹⁶ TCU. Acórdão 1.709/13 - Plenário.

¹⁷ TCU. Acórdão 8.233/13 - Primeira Câmara.



especial, para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exerçam funções de pregoeiro ou na comissão de licitações e na fiscalização e gestão dos contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições”¹⁸ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.352/16 – Plenário).

¹⁸ TCU. Acórdão 2.352/16 - Plenário.



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br



Notória Especialização – NP INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

Possuí cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à área de compras e licitação pública. Sempre a frente no segmento, com espírito de inovação aliado ao melhor conteúdo da área de Compras Públicas oferece os Cursos Online 100% ao Vivo para todo o Brasil, com a mesma qualidade dos treinamentos presenciais.

Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, pregoeiros, entre outras atuações, como Eduardo Guimarães, Felipe Ansaloni, Jamil Manasfi, Paulo Rui Barbosa, Paulo Teixeira, Lindineide Cardoso, Jorge Jacoby, Rony Charles, Anderson Pedra, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, entre outros.

Enfim, o Grupo oferece, ainda, no mercado, outros produtos, no intuito de corroborar com a qualificação e com o apoio ao servidor público e com o crescimento do país: Banco de Preços, ContratosGov, Cursos, Congressos, Seminários, Sollicita, Govplan entre outros.

A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária na área de capacitação passa o setor público.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br



de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do Art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21.”

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.”

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções do Grupo Negócios Públicos, é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21. presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO
BRASIL ESTUDOS E P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGÓCIOS
PÚBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E P:10498974000109

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.016758/2025-70.

Relatório Conclusivo nº 086/2025 - SEEXCO/COCDIR/SADCON

Em 24 de outubro de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação do ordenador de despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) a solicitação para inscrição de 01 (um) servidor da Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) no treinamento externo intitulado “Masterclass Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas”. O treinamento será realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, nos dias 10 e 11 de novembro de 2025, na modalidade presencial, na cidade de Salvador/BA e com carga horária total de 16 (dezesseis) horas. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

1) Felipe de Paula Lyra - matrícula 411260;

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Ata da 1^a Reunião de 2019 do Comitê de Contratações², as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.

O Serviço de Direitos e Deveres Funcionais (SEDDEV/SEGP), pelo Despacho nº 2.458/2025-SEDDEV/COAPES/SEGP³, de 23/09/2025, se manifestou

¹ 00100.191927/2025-88.

² Boletim Administrativo do Senado Federal Número: 6831 - Seção: 2 - quinta-feira, 02 de maio de 2019.

³ 00100.176886/2025-08.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.016758/2025-70.

quanto ao prazo previsto no art. 27 e os requisitos do Anexo IV, ambos do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), aprovado pela Resolução nº 13/2018 e consolidado pelo ATC nº 14/2022, bem como do ADG nº 17/2021, concluindo pelo **atendimento total dos requisitos** impostos pelos dispositivos retrocitados.

O Serviço de Gestão de Cargos, Salários e Seleção (SEGCAS/SEGP), por sua vez, pelo Parecer Técnico nº 119/2025-SEGCAS⁴, de 30/09/2025, opinou quanto à pertinência temática da capacitação pretendida.

O Serviço de Treinamento (SETREINA/COTREN), pelo Ofício nº 575/2025 – SETREINA/COTREN/ILB⁵, de 10/10/2025, informa que o treinamento em questão consta no Plano de Capacitação Anual dos Servidores do Senado Federal - PCASF 2025, com Código IAR_000_000, Área temática: Inteligência Artificial⁶.

Registrarmos que o OT, por meio do Despacho nº 537/2025 – COADFI/ILB⁷, de 15/10/2025, juntou aos autos as informações referentes à relação entre a despesa objeto da presente contratação e o orçamento do Plano de Capacitação Anual dos Servidores do Senado Federal - PCASF 2025.

Assim, os autos vieram a este Serviço de Execução de Compras-SEEXCO para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Visto se tratar de ação de capacitação externa aberta ao público, a elaboração do ETP é dispensada por força do disposto no § 6º, do art. 3º, do Anexo II, do ADG nº 14/2022.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o Termo de Referência (TR) nº 95/2025-COADFI/ILB⁸, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal) vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

⁴ 00100.178984/2025-71.

⁵ 00100.187590/2025-12.

⁶ *Idem*, p. 3.

⁷ 00100.191880/2025-52.

⁸ 00100.191927/2025-88.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.016758/2025-70.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.3** informa que não será exigida qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021.

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por “Nota de empenho em substituição ao termo de contrato conforme inciso I do parágrafo único do art. 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/DIRECON, NUP: 00100.045727/2024-73), acompanhada do respectivo de Termo de Referência”, com vigência até a execução plena do objeto.

O **item 2 do Anexo I** traz as informações relacionadas ao conteúdo programático do treinamento, com destaque específico para a identificação detalhada sobre os temas que serão tratados durante os dias do evento.

O **item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor unitário e o valor total estimado de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**, contemplando a inscrição de 1 (um) servidor.

3. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretendida contratada, **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - INP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, ofereceu proposta comercial⁹ válida até 10/11/2025, no valor total de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**, para fornecer o objeto descrito no TR¹⁰ pelo período de 10 a 11 de novembro de 2025.

4. DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO

Buscando comprovar a inviabilidade de competição fundada na notória especialização do contratado, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foram juntados aos autos, pelos interessados, os seguintes documentos:

1. *Folder* do evento contendo a programação e currículo do palestrante¹¹;
2. *Folder* da idealizadora do curso¹²;

⁹ 00100.191880/2025-52-4 (ANEXO: 004).

¹⁰ 00100.191927/2025-88.

¹¹ 00100.171936/2025-52-2 (ANEXO: 002).

¹² 00100.171936/2025-52-3 (ANEXO: 003).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.016758/2025-70.

3. Currículo *Lattes* do palestrante André Pachioni Baeta¹³;
4. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Silva Jardim, em 07/02/2025¹⁴;
5. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul, em 02/09/2024¹⁵; e
6. Declarações de fundamentação legal para a contratação do Instituto de Negócios Públicos; de capacitação e treinamento: aspectos essenciais em matéria de contratação e pagamento; e de notória especialização, todas emitidas pela pretensa contratada¹⁶.

Ainda sobre o tema, por meio do já citado **Despacho nº 537/2025 – COADFI/ILB**¹⁷, de 15/10/2025, o OT afirma no item 4:

Dianne do exposto, resta comprovada, salvo melhor juízo, a notória especialização tanto da empresa quanto dos profissionais envolvidos, razão pela qual opina-se favoravelmente à sua contratação. [grifo original]

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, por meio do **Ofício nº 0564/2025-COCVAP/SADCON**¹⁸, de 16/10/2025, a COCVAP informa que:

Em se tratando de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, o valor estimado da contratação deve se dar nos termos dos incisos I e II, do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022. Dessa forma, devem ser feitas a pesquisa de preços para objetos similares, cuja similaridade deve ser atestada pelo Órgão Técnico, e, cumulativamente, a anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

Quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022, o Órgão Técnico informa que em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, foram encontrados 3 (três) treinamentos com

¹³ 00100.171936/2025-52-4 (ANEXO: 004).

¹⁴ 00100.191880/2025-52-1 (ANEXO: 001), p. 7.

¹⁵ *Idem*, p. 8.

¹⁶ *Ibidem*, p. 9-36.

¹⁷ 00100.191880/2025-52, p. 6.

¹⁸ 00100.193029/2025-64.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.016758/2025-70.

objeto e modalidade semelhantes, conforme NUP 00100.191880/2025-52-2

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, **o órgão técnico, nos termos do §7º do art. 14 do ADG n.14/2022 apresentou a seguinte justificativa** [Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.191880/2025-29]

12. Do exposto, cumpre comprovar a razoabilidade do preço e a coerência externa do valor apresentado na proposta comercial, correspondente a **R\$4.100,00** por inscrição, referente a evento com carga horária de 16 horas, o que equivale a aproximadamente **R\$256,25** por hora/aula. Para tanto, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)5, da qual resultaram três treinamentos com objeto e modalidade semelhantes (ensino presencial). Os resultados indicaram média de **R\$ 267,79** e mediana de **R\$ 243,13** por hora/aula — ambos valores próximos ao proposto, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado. Assim, os dados obtidos evidenciam a razoabilidade e adequação do preço apresentado em relação aos parâmetros de referência. A seguir, apresenta-se tabela resumo dos dados coletados:

(...)

Diante da cesta de preços apresentada e considerando a similaridade temática (Licitações, Contratos e Inteligência Artificial) e a modalidade presencial dos cursos utilizados como amostras, **atesta-se a razoabilidade do preço proposto** para o curso objeto dos autos.
(Grifos do OT)

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Ato contínuo, na impossibilidade de observância do inciso II do §6º, assim determina o §8º do art. 14 do ADG n.14/2022:

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

Em atendimento ao dispositivo supra, a empresa encaminhou 03 (três) documentos idôneos, sendo três notas de empenho referentes a



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.016758/2025-70.

treinamentos similares, conforme documentado no NUP 00100.191880/2025-52-3.

Ato contínuo, o órgão técnico manifestou [Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.191880/2025-52]:

Diante do exposto, **resta comprovada a regularidade, a coerência interna e a compatibilidade do preço proposto** com o mercado, não se identificando irregularidades que comprometam a economicidade ou a vantajosidade da contratação. Conclui-se, portanto, **pela razoabilidade e adequação do valor apresentado.** [Grifos do Original]

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, nessa verificação preliminar, **ratificou** que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o art. 14, inciso I do §6º e §8º do ADG n.14/2022, e que a pesquisa de preços está **válida até 14/04/2026**¹⁹.

6. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF em vigor, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa a quem incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 776/2025-ADVOSE²⁰**, de 22/10/2025, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

As recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual, pois estão relacionadas, entre outras questões, aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 1** (RFB e PGFN com validade até **12/01/2026**; FGTS com validade até **03/11/2025**; trabalhista com

¹⁹ Idem, p. 4.

²⁰ 00100.197459/2025-55.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.016758/2025-70.

validade até **07/04/2026**; Receita Estadual com validade até **20/02/2026** e Receita Municipal com validade até **05/12/2025**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (Anexo 1, p. 5).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1**, p. 6.

Por fim, consta nos autos Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal²¹.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC exarou a **Informação nº 689/2025-COPAC/SAFIN**²², de 23/10/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.

A esse respeito, registramos que o OT, por meio do **Despacho nº 537/2025-COADFI/ILB**²³, de 15/10/2025, **apresenta o saldo disponível para o treinamento** no ano de 2025 para o órgão solicitante, assim como informações correlatas.

Por fim, informamos que foi criada no sistema GESCON a **Pré-Avença nº 6452**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

9. CONCLUSÃO

Dante do exposto, a presente contratação se encontra devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG n.º 14/2022, para deliberação da **Senhora Diretora-Geral** quanto à autorização da participação do servidor

²¹ 00100.191880/2025-52-4 (ANEXO: 004), p. 29.

²² 00100.198907/2025-38.

²³ 00100.191880/2025-52, p. 15.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.016758/2025-70.

no treinamento solicitado, com base no art. 28, inciso II, do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Após os autos devem seguir para análise e decisão de mérito sobre a contratação. Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, compete ao **Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal**, com base no art. 9º, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e no ADG 33/2017, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência nº 95/2025 – COADFI/ILB²⁴;
- b. **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais); e
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – INP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos autos à DGER para autorização da participação do servidor no treinamento solicitado e, após, à DIRECON, para avaliação do mérito e decisão, sopesando a justificativa apresentada pela área técnica em conjunto com o atendimento dos requisitos legais que autorizam a presente contratação direta, conforme acima detalhados.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
 SEEXCO/COCDIR

²⁴ 00100.191927/2025-88.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras – SEEXCO

Processo nº 00200.016758/2025-70.

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Chefe do SEEXCO, *em exercício*

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento dos autos à **Diretoria-Geral – DGER**, com vistas à autorização da participação do servidor no treinamento solicitado e, em seguida, à **Diretoria Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON**, para avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À **DGER**, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.498.974/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/06/2008
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INP		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA	NÚMERO 2356	COMPLEMENTO EDIF LOEWEN SALA 117	
CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCIERO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR	TELEFONE (41) 3778-1700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2025 às 10:27:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	10.498.974/0001-09	DUNS®:	899709011
Razão Social:	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUB		
Nome Fantasia:	INP		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	07/11/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	03/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/02/2026
Receita Municipal	Validade:	05/12/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	-------------------





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00100.199555/2025-38 - 00100.199555/2025-38-1 (ANEXO: 001)

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038153031-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.498.974/0001-09

Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 49278/2025

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCrita ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

CNPJ/ 10.498.974/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 90387

CPF:

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

COMPLEMENTO: EDIF LOEWEN **BLOCO:** **APTO:**
SALA 117

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: **befcbc3e81e08a541d71f175369c45fb**

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 06 de outubro de 2025



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 23/10/2025, 10:32

Parâmetros: CPF / CNPJ: 10.498.974/0001-09. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YmFiZTNiNjZkYTUzYjAwZTVhMmQyNzMxNTRjMDRkNzM0ZjNiMGI0OTc2OTIwMDczNzBkNGQ0YWQ0NWUxZTgyYg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ao deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 217B68310071378D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/10/2025 10:33:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**
 CNPJ: **10.498.974/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.016758/2025-70

Assunto: Treinamento externo. Ação de capacitação externa prevista no PCASF. DEFERIDO, nos termos dos arts. 17, caput e § 1º, 28, inciso II, e 32, inciso II, do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

Trata-se de solicitação do(a) Advocacia do Senado Federal - ADVOSF (NUP 00100.171936/2025-52), conforme disposições do art. 13¹ e seguintes do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), para que o(s) servidor(es) e/ou servidora(s) indicado(s) abaixo participe(m) do treinamento externo intitulado “Masterclass Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas”, promovido pela empresa Instituto Negócios Pùblicos do Brasil, a realizar-se no período de 10 a 11 de novembro de 2025, na cidade de Salvador - BA, na modalidade presencial:

Servidor(a)	Matrícula
FELIPE DE PAULA LYRA	411260

Ante o exposto, nos termos dos arts. 17, caput e § 1º, e 32, inciso II, todos do Anexo IV do RASF, levando-se em consideração a manifestação dos órgãos técnicos e o cumprimento dos requisitos normativos, passo a decidir:

1. AUTORIZO, condicionando-se à deliberação favorável dessa DIRECON para contratação da promotora do evento, a participação do(s) servidor(es) e/ou servidora(s) supracitados no treinamento externo intitulado “Masterclass Inteligência Artificial Aplicada ao Planejamento e Gestão de Obras Públicas”, promovido pela empresa Instituto Negócios

¹ Art. 13. As ações de capacitação externa são aquelas não promovidas pelo Senado Federal, planejadas e executadas por terceiros e abertas ao público em geral.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Públicos do Brasil, a realizar-se no período de 10 a 11 de novembro de 2025, na cidade de Salvador - BA, na modalidade **presencial**, com ônus, consoante o inciso II do art. 28, referente às parcelas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Anexo IV² do RASF, bem como o registro do(s) afastamento(s) de 10 e 11 de novembro de 2025.

Encaminhem-se os autos à **DIRECON** para deliberação acerca da contratação direta e demais decisões dela decorrentes, com fundamento nos arts. 9º e 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017.

Após deliberações por parte da **DIRECON**, encaminhe-se, via eletrônica deste Despacho à **AADGER**, para publicação da presente decisão e, em seguida, à **SEGP** para ciência aos interessados e registro do afastamento do(s) servidor(es) e/ou servidora(s).

Brasília, 27 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

² Art. 28. As modalidades de participação do Senado Federal no apoio institucional a servidores em ações de capacitação externa são as seguintes: (Com vigência a partir de 01/07/2025, conforme Ato da Comissão Diretora nº 13/2024):

II - com ônus, sem prejuízo das parcelas remuneratórias previstas no inciso I do caput, sendo devido o pagamento de quaisquer das seguintes parcelas:

- a) taxas de inscrição ou matrícula, mensalidade, semestralidade ou anualidade, conforme o caso;
- b) diárias;
- c) despesas com passagens do servidor;
- d) seguro saúde, quando for o caso, nos termos da lei.

